

Parte I – Informação sobre a Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a)

Na data da elaboração do presente relatório (março de 2018), o capital social do Banco é de 5.600.738.053,72 de euros, representado por 15.113.989.952 ações de categoria única, nominativas, escriturais, sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas, todas admitidas à negociação em mercado regulamentado (Euronext Lisbon). Estas ações representam 100% do capital, conferem direitos iguais e são fungíveis entre si.

De acordo com informação da Interbolsa, o número de acionistas do Banco Comercial Português ascendeu, em 31 de dezembro de 2017, a 166.960.

A estrutura acionista do Banco mantém-se, após a operação de aumento de capital concluída em fevereiro de 2017, bastante dispersa, com quatro acionistas detentores de participações superiores a 2% do capital. Destes, apenas dois têm participação superior a 5%. No seu conjunto os acionistas detentores de participações qualificadas representavam 43,4% do capital.

Os Acionistas com mais de 5 milhões de ações representam 72% do capital, após a operação de aumento do capital, concluída em fevereiro de 2017. Em termos de distribuição geográfica é de destacar o peso dos acionistas em Portugal que representava 37% do número total de acionistas.

Nos termos dos respetivos estatutos, o Banco tem a faculdade de emitir ações com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem direito de voto, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis. O Banco nunca emitiu qualquer deste tipo de ações.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. b)

As ações representativas do capital social do Banco são livremente transmissíveis.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a)

As ações próprias detidas por entidades incluídas no perímetro de consolidação encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Regulamentos.

Em 31 de dezembro de 2017, o Banco Comercial Português, S.A. não detinha ações próprias em carteira própria, não se tendo realizado nem compras nem vendas de ações próprias ao longo do período. Contudo, àquela data estavam registados na rubrica «Títulos Próprios» 323.738 ações (31 de dezembro de 2016: 2.689.098 ações) detidas por clientes. Considerando que para alguns dos referidos clientes cujas ações estão dadas em garantia de créditos do Banco ou do Grupo BCP, evidência imparidade, as ações do Banco por eles detidas foram consideradas como ações próprias e, de acordo com as políticas contabilísticas, abatidas aos capitais próprios.

Relativamente a títulos próprios detidos por empresas associadas do Grupo BCP, conforme nota 50 às contas consolidadas, em 31 de dezembro de 2017, a Millenniumbcp Ageas - Grupo Segurador, SGPS, S.A. detinha 142.601.002 ações BCP no valor total de Euros 38.531.000 e em 31 de dezembro de 2016, detinha 8.694.500 ações, no valor total de Euros 9.312.000.

Não são consideradas como ações próprias em carteira, aquelas que tenham advindo à titularidade do Banco na sequência de processos de recuperação de crédito, dado que a respetiva venda é promovida em mercado e no curto prazo.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art.º 245.º-A, n.º 1, al. j)

O Banco Comercial Português, não é parte em acordos significativos, nomeadamente acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo, na sequência de uma oferta pública de aquisição, ou de alteração da composição dos órgãos societários.

No âmbito da sua atividade, o Banco tem negociado sete contratos bilaterais com o BEI, no montante global de cerca de mil e trezentos milhões de euros, que incluem cláusulas que conferem à contraparte, mediante a verificação de determinadas circunstâncias e em linha com o que é usual e corrente no tipo de operações em causa, o direito de impor reembolso antecipado dos mesmos, na eventualidade de ocorrer uma alteração do controlo acionista do Banco.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

De acordo com o disposto no artigo 26.º dos Estatutos do Banco, não são contados os votos emitidos por um único acionista e entidades com ele relacionadas nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que representem mais de 30% dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

O referido limite de 30% dos votos, consagrado no artigo 26.º dos Estatutos do Banco, atualmente, não se aplica a qualquer acionista, carecendo a alteração desta disposição estatutária de aprovação de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral.

Os Estatutos do Banco não preveem a revisão periódica da norma estatutária que consagra a limitação à contagem de votos.

A regra da limitação de direitos de voto, vulgarmente designada por “teto estatutário de voto”, está conforme com as melhores práticas nacionais e internacionais de Corporate Governance para instituições significativas em termos de dimensão, organização interna, âmbito e complexidade das atividades prosseguidas pela Sociedade em matéria de restrições estatutárias.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art.º 245.º-A, n.º 1, al. g)

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente ao exercício de direitos sociais ou à transmissibilidade das ações do Banco.

Em 18 de novembro de 2016, o BCP e a Fosun Industrial Holdings Limited celebraram um «Memorando de Entendimento e Acordo de Subscrição», relativo ao investimento desta sociedade no capital social do BCP, nos termos do qual a sociedade Chiado (Luxembourg) S.à r.l. («Chiado»), entidade do Grupo Fosun, acordou investir no BCP através da colocação particular de 157.437.395 novas ações, tendo-se comprometido a manter a titularidades destas ações pelo menos durante 3 anos.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art.º 245.º-A, n.º 1, alíneas. c) e d) e art.º 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários as participações qualificadas no capital social da sociedade a 31 de dezembro de 2017, com indicação da percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, encontram-se espelhadas no Quadro seguinte:

Acionista	N.º ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à r.l., sociedade detida pela Fosun International Holdings Ltd (Grupo Fosun)	4.089.789.779	27.06%	27.06%
TOTAL DO GRUPO FOSUN	4.089.789.779	27.06%	27.06%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP, diretamente	2.946.353.914	19.49%	19.49%
TOTAL DO GRUPO SONANGOL	2.946.353.914	19.49%	19.49%
Fundo de Pensões EDP*	319,113,690	2.11%	2.11%
TOTAL DO GRUPO EDP	319,113,690	2.11%	2.11%
BlackRock, Inc.**	427.218.720	2.83%	2.83%
TOTAL DO GRUPO BLACKROCK	427.218.720	2.83%	2.83%
TOTAL DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS	7.782.476.103	51.50%	51.50%

* Imputação de acordo com a alínea f) do n.º1 do Art. 20º do Código dos Valores Mobiliários.

** De acordo com o comunicado de 29 de dezembro de 2017.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos sociais, dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas com estas categorias

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2017, na nota n.º 50 às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art.º 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital

Nos termos dos Estatutos do Banco, número 1 do artigo 5.º, o Conselho de Administração tem poderes para, quando considere conveniente e obtido o prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital existente aquando da concessão da autorização ou das renovações da mesma.

A última renovação desta autorização foi aprovada na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 21 de abril de 2016 quando o capital social do Banco ascendia a 4.094.235.361,88 euros, tendo a Assembleia Geral deliberado que 20% desse aumento poderia ser concretizado através da colocação sem preferência acionista junto de investidores qualificados ou institucionais.

O capital social do Banco foi aumentado duas vezes ao abrigo desta autorização.

A primeira em 18 de novembro de 2016, no montante de 174.582.327,32 euros, em aumento reservado à Chiado (Luxembourg) S.à r.l. (Grupo Fosun), e em 7 de fevereiro de 2017, no montante de 1.331.920.364,52 euros, em aumento com direito de preferência para acionistas.

Na sequência deste último aumento, o Banco procedeu, em 9 de fevereiro de 2017, ao reembolso integral e antecipado do financiamento concedido ao abrigo da operação de capitalização do Banco.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

A celebração de negócios entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito e análise e parecer da Direção de Auditoria Interna, neste caso quanto à conformidade legal e regulamentar da proposta.

Durante o exercício de 2017, a Comissão de Auditoria emitiu seis pareceres relativos a operações de atribuição e renovação de linhas e limites de crédito e seis pareceres sobre outras operações de crédito. Todas estas operações foram realizadas em condições normais de mercado.

No exercício a que este Relatório reporta, independentemente das operações anteriormente referidas, não foram realizados quaisquer outros negócios ou operações, nomeadamente de contratação de fornecimentos e serviços, entre o Banco Comercial Português e titulares de participação qualificada e entidades com estes relacionadas,

que tenham sido economicamente significativos e, cumulativamente tenham sido realizados em condições distintas da prática do mercado, para operações semelhantes, ou fora da atividade corrente da sociedade, sempre com respeito pelo disposto no artigo 397.º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais. Também neste caso a verificação do cumprimento das condições acima referidas foi validada pela Direção de Auditoria Interna, Comissão Executiva, Comissão de Auditoria e Conselho de Administração.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 dos Estatutos do Banco, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade.

Na Assembleia Geral realizada em 10 de maio de 2017, foram eleitos para o mandato relativo ao triénio 2017/2019 novos Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, estando estes a cumprir o primeiro mandato.

A Secretária da Sociedade foi designada pelo Conselho de Administração, em 11 de maio de 2015, e cumpre o mandato relativo ao triénio 2015/2017.

Na sua primeira reunião os Administradores que integram o Conselho de Administração a eleger pela Assembleia Geral Anual de 2018 nomearão novo Secretário da Sociedade.

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa (Independente)

Vice – Presidente: Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo (Independente)

A Mesa, por inerência de funções, é secretariada pela Secretária da Sociedade, Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral.

b) Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art.º245.º-A, n.º 1, al. f)

Nos termos dos Estatutos do Banco, a cada ação corresponde um voto, podendo participar na Assembleia Geral, diretamente ou através de representante, as pessoas singulares ou coletivas que forem titulares de ações que lhe confirmam, pelo menos um voto às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5 e 14.

É permitido o voto por escrito e por via postal ou internet, caso em que o voto deverá ser rececionado até ao penúltimo dia anterior ao da realização da Assembleia.

Os acionistas que participem na Assembleia diretamente ou através de representante, apenas têm de exercer o seu direito de voto, na própria Assembleia.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Valores Mobiliários

Remete-se aqui para o referido no ponto 5.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos do Banco exigem a presença de mais de um terço do capital social para que a Assembleia possa reunir em primeira convocatória. Preveem ainda uma maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos para aprovação de deliberações sobre fusão, cisão e transformação e maioria correspondente a três quartos do capital

realizado para aprovação de deliberações sobre dissolução da sociedade. Para alteração dos artigos que estabeleçam limitações aos direitos de voto ou determinem maiorias diferentes das previstas na lei, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

A exigência de quórum reforçado, visa a defesa das minorias e a garantia de que nenhuma matéria relevante é deliberada sem a participação efetiva de um número representativo de acionistas.

II.ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

O Banco Comercial Português, S.A adota, desde 28 de fevereiro de 2012, uma estrutura de governo societário de natureza monista com Conselho de Administração que inclui Comissão Executiva e Comissão de Auditoria. Tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência e um Conselho Estratégico Internacional, eleitos pela Assembleia Geral.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art.º.245.º-A, n.º 1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração coopte algum Administrador para preenchimento de vaga, tal cooptação deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois da cooptação. O membro cooptado exercerá funções até ao termo do mandato que estiver em curso.

As eleições são pluripessoais e realizadas por listas, com indicação dos acionistas proponentes, incidindo o voto sobre as referidas listas.

Nos termos da lei e sob pena de destituição, em cada Assembleia Geral Anual é votada a renovação de confiança em cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização bem como no órgão no seu conjunto.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Nos termos dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de dezassete e um máximo de vinte e cinco membros, eleitos para mandatos de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Em 13 de novembro de 2017, o Conselho de Administração por proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações aprovou o Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco. O referido Plano de Sucessão identifica as competências, habilitações e especializações necessárias dos diferentes membros do Conselho de Administração, tendentes a garantir as qualificações profissionais e os conhecimentos suficientes e adequados ao exercício de funções em concreto, nomeadamente de gestão de riscos materiais.

Na próxima Assembleia Geral Anual de 2018, mais de 20% dos membros do Conselho de Administração a eleger serão mulheres, estabelecendo, de acordo com a legislação em vigor, um regime de representação equilibrada entre o número de mulheres e homens.

Em cumprimento da legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 62/2017 de 1 de agosto, à data em que este Relatório está a ser elaborado, a Direção de Recursos Humanos, tem em fase de elaboração um plano para a igualdade de género, tendente a reforçar, reconhecer e implementar uma concreta, material e efetiva igualdade de tratamento, oportunidades, reconhecimento, respeito e valorização das diferenças entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação e harmonização entre a vida pessoal, familiar e profissional.

O atual Conselho de Administração do Banco Comercial Português foi eleito pela Assembleia Geral em 11 de maio de 2015, para exercer funções no triénio 2015/2017, sendo 15,78% dos seus membros mulheres, eleitas ou cooptadas, de acordo e cumprido critérios e requisitos de efetiva igualdade de tratamento relativamente aos membros do Conselho de Administração homens.

A Assembleia Geral Anual que se realizou em 10 de maio de 2017 ratificou a cooptação de dois administradores, Lingjiang Xu e João Nuno de Oliveira Jorge Palma, aprovada em 9 de janeiro de 2017 pelo Conselho de Administração, para desempenharem funções de vogais do Conselho de Administração, o primeiro como Administrador não executivo e o segundo como Vice-Presidente da Comissão Executiva, até ao termo do mandato então em curso (2015/2017).

O mandato dos membros do Conselho de Administração terminou em 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de os Administradores se manterem em funções até eleição de novo Conselho de Administração, o que ocorrerá na Assembleia Geral Anual de 2018.

A composição do Conselho de Administração, no final do exercício a que este Relatório reporta, bem como a data da primeira designação de cada membro e a data do termo de mandato, encontra-se identificada no quadro seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS

Composição do Conselho de Administração (Membros não Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Justificação do Mandato	Órgão e Cargo	Qualificação
António Vítor Martins Monteiro	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Presidente Conselho Geral e de Supervisão - Presidente Conselho Geral e de Supervisão - Vogal	Não Independente (b)
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
	30/03/2009	2009/2010	31/12/2010			
Carlos José da Silva	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vice-Presidente Conselho Geral e de Supervisão - Vogal	Independente
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal Conselho Geral e de Supervisão - Vogal	Independente
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
André Magalhães Luíz Gomes	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
André Palma Mira David Nunes	02/12/2016	O Despacho ministerial de exoneração dos cargos para que havia sido nomeado foi publicado em 23/03/2017, com produção de efeitos a 9/02/2017 por ser esta a data de reembolso, pelo Banco, da última parcela de investimento público de que foi beneficiário.				
António Henriques de Pinho Cardão	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal Conselho Geral e de Supervisão - Vogal	Independente
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
António Luís Guerra Nunes Mexia	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal Conselho Geral e de Supervisão - Vogal	Não Independente (c)
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
	30/03/2009	2009/2010	31/12/2010			
	15/01/2008	2006/2008	31/12/2008			
Cidália Maria Mota Lopes	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Jaime de Macedo Santos Bastos	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
João Bernardo Bastos Mendes Resende	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Renunciou em 10/02/2017
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
João Manuel de Matos Loureiro	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal Conselho Geral e de Supervisão - Vogal	Não Independente (d)
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
	30/03/2009	2009/2010	31/12/2010			
José Rodrigues de Jesus	04/12/2012	O Despacho ministerial de exoneração dos cargos para que havia sido nomeado foi publicado em 23/03/2017, com produção de efeitos a 9/02/2017 por ser esta a data de reembolso, pelo Banco, da última parcela de investimento público de que foi beneficiário.				

(continua)

(continuação)

Composição do Conselho de Administração (Membros não Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Justificação do Mandato	Órgão e Cargo	Qualificação
Lingjiang Xu	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (e)
Raquel Rute da Costa David Vunge	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (e)
	16/12/2014	2012/2014	31/12/2014	Cooptação		

Composição do Conselho de Administração (Membros Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Justificação do Mandato	Órgão e Cargo	Qualificação
Nuno Manuel da Silva Amado	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Comissão Executiva - Presidente	Executivo
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
Miguel Maya Dias Pinheiro	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição Em substituição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	
Miguel de Campos Pereira de Bragança	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017			
José Jacinto Iglésias Soares	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição		Executivo
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
Rui Manuel da Silva Teixeira	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	

(a) Apesar de o fim do mandato coincidir com o último dia do ano civil, a que reporta, mantém-se em funções até à eleição de nova composição.

(b) O Administrador em causa está a cumprir o quarto mandato, apenas porque o mandato 2011/2013 foi interrompido em 28 de fevereiro de 2012, não tendo em consequência exercido três mandatos completos.

(c) O Administrador em causa está relacionado com acionista detentor de participação qualificada e está a cumprir o quinto mandato.

(d) O Administrador em causa está a cumprir o quarto mandato, apenas porque o mandato 2011/2013 foi interrompido em 28 de fevereiro de 2012, não tendo em consequência exercido três mandatos completos.

(e) O(a) Administrador(a) em causa está relacionado(a) com acionista detentor de participação qualificada.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Em 11 de maio de 2015 e nos termos dos artigos 407.º n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e 35.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração nomeou de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, composta por sete dos seus membros.

Em 9 de janeiro de 2017, o Conselho de administração cooptou João Nuno de Oliveira Jorge Palma, para integrar como Vice-Presidente a Comissão Executiva, tendo a cooptação sido ratificada na Assembleia Geral que se realizou em 10 de maio de 2017. Após a cooptação a Comissão Executiva passou a ser composta por oito membros.

A Comissão Executiva desempenha todas as funções de gestão corrente do Banco que o Conselho de Administração não tenha reservado para si. Em 31 de dezembro de 2017, o Conselho de Administração era composto por dezanove membros. Nos termos do disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, Anexo 1, - Ponto 18.1, considera-se independente o membro do Conselho de Administração que não esteja associado a

qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Todos os administradores não executivos foram para este efeito avaliados pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que para o efeito ponderou, para além do perfil de cada um dos administradores, os seguintes factos:

- a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada;
- f. Ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Excluindo os administradores executivos, seis membros do Conselho de Administração, num universo de onze membros, são independentes. Isto é, 54,54%, dos administradores não executivos, são independentes, considerando o BCP que a proporção de administradores independentes, face ao número total de administradores é adequada, tendo em conta o modelo de governo adotado e a dimensão da sociedade.

Tendo sido ponderado o teor da Recomendação II.I.7. e o critério da independência de espírito referido no Guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do BCE, as Recomendações da European Securities and Markets Authority, designadamente, as EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017 e aplicáveis a partir de 30 de junho de 2018, bem como o disposto no artigo 31.º-A do RGICSF, a Comissão de Nomeações e Remunerações considerou que o número de administradores não executivos que são considerados independentes, garante aos mesmos a efetiva capacidade de acompanharem, supervisionarem e avaliarem de forma crítica, correta, imparcial e adequada a atividade dos administradores executivos.

Remete-se nesta matéria para o quadro apresentado no ponto 26.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não existem relações familiares ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva com acionistas aos quais seja imputável participação superior a 2% dos direitos de voto. Como consta do quadro apresentado no ponto 7. do presente Relatório, os acionistas detentores de participação superior a 2% são pessoas coletivas. Nestes termos, e por natureza, não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas com participação superior a 2%, acrescentando-se que também não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração do Banco e da Comissão Executiva e os membros dos Conselhos de Administração dos acionistas detentores de participação superior a 2%.

Os membros do Conselho de Administração que têm relações profissionais/comerciais com acionistas aos quais em 31 de dezembro de 2017 era imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto constam do Quadro seguinte:

RELAÇÃO PROFISSIONAL OU COMERCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BCP COM ACIONISTAS DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

Membro do Conselho de Administração do BCP	Relação Profissional ou Comercial	Acionista detentor de Participação Qualificada Superior a 2% dos Direitos de Voto
António Luís Guerra Nunes Mexia	Presidente do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal	EDP - Energias de Portugal, S.A. (Grupo EDP)
Lingjiang Xu	Gerente da Fosun Management (Portugal), Lda.	Chiado (Luxembourg) S.à r.l., sociedade detida pela Fosun International Holdings Ltd (Grupo Fosun)
Raquel Rute da Costa David Vunge	Quadro Superior da Sonangol, E.P.	Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P. (Grupo Sonangol)

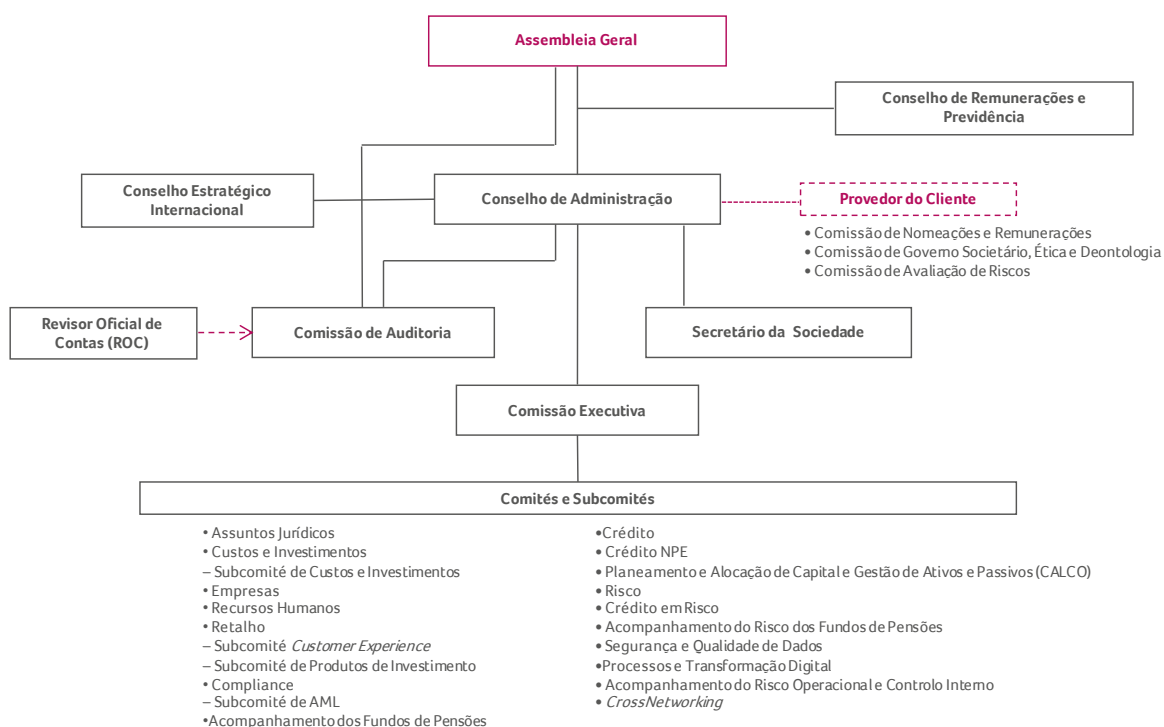
21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

De acordo com o modelo de governo societário adotado pelo Banco - o modelo monista - a sociedade integra um Conselho de Administração, que inclui uma Comissão de Auditoria, composta unicamente por administradores não executivos e uma Comissão Executiva, na qual o Conselho de Administração, nos termos do disposto no art.º 35º dos Estatutos e no art.º 6.º do seu Regimento, delegou a gestão corrente do Banco.

O Conselho de Administração, nomeou três outras comissões especializadas, que têm como função essencial acompanhar, de forma permanente, matérias específicas e ou de elevada complexidade. Existe ainda um Conselho de Remunerações e Previdência e um Conselho Estratégico Internacional.

Para a assessorar na gestão corrente, a Comissão Executiva nomeou ainda vários Comitês e subcomitês que, para além de dois ou mais Administradores Executivos, integram de forma permanente vários Diretores de primeira linha de reporte.

O Quadro seguinte espelha a estrutura organizativa de Modelo de Governo Corporativo do Banco durante o exercício de 2017:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão de governo do Banco, tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

No exercício das suas funções, os administradores usam as suas competências, qualificações e experiência profissionais, para assegurar, em permanência, e de forma responsável uma gestão sã, efetiva, rigorosa e prudente do Banco, respeitando as características da instituição, a sua dimensão e a complexidade da atividade prosseguida.

Os membros do Conselho de Administração respeitam deveres de zelo, de cuidado e de lealdade, refletindo elevados padrões de diligência inerentes a um gestor criterioso e ordenado, analisando de forma crítica, imparcial e no interesse da sociedade, as decisões tomadas, assim como as políticas e os procedimentos implementados. Os administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento público ou interno das respetivas deliberações, ou quando o dever de divulgação decorrer de disposição legal ou de decisão de autoridade administrativa ou judicial.

O Conselho de Administração é o órgão social com competência para definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade estando-lhe atribuídos os mais amplos poderes de gestão e de representação, do Banco e do Grupo, sem prejuízo da faculdade de avocação de poderes sobre qualquer matéria delegada na Comissão Executiva do Banco, nomeadamente os poderes de gestão, o Conselho de Administração reservou para si, as seguintes competências:

- Escolher o seu Presidente e Vice-Presidentes na ausência de designação pela Assembleia Geral;
- Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- Aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Aprovar os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente a proposta de aplicação de resultados;
- Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais do Banco;
- Definir as políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do grupo;
- Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;
- Definir e deliberar eventuais modificações à estrutura empresarial do Grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais, em Portugal, existentes no final do ano anterior à tomada de decisão;
- Extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- Deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento do capital do Banco, fixar as condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
- Nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o secretário da sociedade e o respetivo suplente, os quais deverão ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções e a quem o Conselho de Administração garante autonomia técnica e meios necessários para o exercício da respetiva função;
- Nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que deve ser pessoa com reconhecida competência, idoneidade e experiência na atividade bancária, sem vínculo laboral ao Banco a quem deve garantir todos os meios necessários ao exercício independente da respetiva função;
- Nomear, sob proposta da Comissão Executiva, o *investor relations* e, ouvida a Comissão de Auditoria e no primeiro caso também a Comissão de Avaliação de Riscos, o *risk officer*, o *compliance Officer*, o *head of audit division*, o *group treasurer*, garantindo-lhes autonomia técnica e os meios necessários para o exercício das respetivas funções;

- Aprovar e rever periodicamente a política de remuneração respeitante aos colaboradores com reporte direto à administração, aos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão das três referidas categorias, desde que as respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco;
- Aprovar o seu próprio Regimento, bem como os regimentos da Comissão de Auditoria, da Comissão Executiva e de outras comissões que delibere constituir;
- Aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas;
- Aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva levar a cabo, em situações de urgência.

A delegação de poderes pelo Conselho de Administração não exclui a competência deste órgão social para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem afasta, nos termos legais e regulamentares, designadamente o ponto 5 do Regulamento Delegado (EU) n.º 604/2014, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões decorrentes do exercício de funções que hajam recebido por delegação, na medida em que os membros do órgão de administração são os responsáveis, em última análise, pela instituição e pela sua estratégia e atividades.

O Regimento do Conselho de Administração está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores não executivos, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração individualizar os membros que integrarão a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

Os membros da Comissão de Auditoria, à semelhança de todos os membros dos corpos sociais, são designados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

A Comissão de Auditoria do Banco foi eleita na Assembleia Geral que se realizou em 11 de maio de 2015 para o triénio de 2015-2017. Estão-lhe cometidas as competências previstas no artigo 423º-F do Código das Sociedades Comerciais e no seu próprio Regimento.

O Regimento da Comissão de Auditoria está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

A Comissão de Auditoria informa trimestralmente o Conselho de Administração, por escrito, dos trabalhos por si desenvolvidos e conclusões obtidas. Enquanto órgão de fiscalização do Banco é responsável por vigiar a observância da lei e dos estatutos, competindo-lhe nomeadamente:

- Fiscalizar a administração do Banco;
- Convocar a Assembleia Geral do Banco, sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Aceder às convocatórias e atas da Comissão Executiva e participar nas reuniões dessa Comissão em que se apreciem as contas anuais do Banco;

- Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a fiabilidade do mesmo;
- Zelar pela revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta eventuais análises ou orientações da entidade de supervisão competente, e fiscalizar a conformidade daquelas com o quadro legal aplicável;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e exatidão dos documentos de prestação de contas e respetivos documentos que lhes servem de suporte;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação da informação financeira;
- Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas do Banco;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e propostas apresentadas pela administração, declarando expressamente a sua concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo de qualidade interno e do sistema de auditoria interna e dar parecer prévio sobre a entidade designada pelo Banco para avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e de *compliance*, sendo a destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação e a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades;
- Avaliar e fiscalizar, anualmente, a independência do auditor externo e do revisor oficial de contas e propor à Assembleia Geral as respetivas nomeações, cabendo-lhe, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea b) n.º 2.2. do artigo 7.º do Regimento do Conselho de Administração, propor à Assembleia Geral a contratação e substituição do revisor oficial de contas e do auditor ou propor a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa;
- Pronunciar-se sobre a remuneração do revisor oficial de contas e do auditor externo, zelar pelo cumprimento das regras relativas à prestação de serviços adicionais, assegurar que o auditor externo disponha de condições para o exercício da sua atividade e avaliar anualmente o seu desempenho;
- Dar parecer sobre a ordem de serviços interna que regulamenta o regime de comunicação de irregularidades;
- Receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades graves, relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- Suspender administradores e designar administradores substitutos nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- Dar parecer sobre o perfil técnico e profissional dos candidatos a diretor da Direção de Auditoria Interna e da Direção de Compliance do Banco;
- Dar parecer sobre aumentos de capital social por deliberação do Conselho de Administração;
- Emitir parecer prévio sobre as contratações de fornecimentos e serviços a realizar entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros do órgão de administração, diretamente ou por pessoa interposta, desde que (i) o limite material de adjudicação seja superior a €100.000 anuais por grupo de fornecedores, (ii) os custos não estejam previamente orçamentados e (iii) se relacionem com a atividade corrente da sociedade e alguma vantagem especial seja concedida ao contraente;
- Dar parecer prévio às operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada, ou contratação de serviços, a (i) membros dos órgãos sociais, (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como a (iii) pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas.

A Comissão de Auditoria reúne regularmente com os auditores externos e com o revisor oficial de contas obrigatoriamente aquando da apreciação das contas semestrais e anuais do Banco. É destinatária dos Relatórios da Direção de Auditoria Interna, do Revisor Oficial de Contas e dos Auditores Externos. Reúne regularmente com os Administradores responsáveis pelas Áreas Financeira, de Crédito e de Risco, e com o Compliance Officer, os Responsáveis pela Auditoria Interna do Banco e do Grupo e os Diretores Coordenadores da Direção de Estudos e Planeamento e Asset and Liability Management e da Direção de Contabilidade. Tem capacidade para convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer Diretor Coordenador ou Colaborador do Banco que entenda ouvir.

Sem prejuízo da relação hierárquica que mantêm com a Comissão Executiva, o responsável pela Direção de Auditoria Interna e o Compliance Officer reportam funcionalmente à Comissão de Auditoria nas seguintes matérias: planos de atividades; relatórios de atividade; documentos de organização e funcionamento das áreas de auditoria interna e compliance; situações detetadas que envolvam risco elevado; ações de supervisão e processos judiciais relevantes; e constrangimentos ao eficaz cumprimento das funções legal e regulamentarmente definidas, nomeadamente quanto aos recursos afetos. Por sua vez a Comissão de Auditoria, independentemente dos reportes diretos da Direção de Auditoria e Compliance Office ao Presidente do Conselho de Administração, comunica a este toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

A Comissão de Auditoria tem a seguinte composição:

Presidente:	João Manuel de Matos Loureiro (Não Independente, por ter desempenhado funções nos últimos 3 mandatos, um dos quais incompleto)
Vogais:	Jaime de Macedo Santos Bastos (Independente)
	Cidália Maria Mota Lopes (Independente)

Todos os membros desta Comissão foram sujeitos a avaliação de desempenho pela Comissão de Nomeações e Remunerações.

Todos os membros da Comissão de Auditoria apresentam níveis de responsabilidade e de garantias de compreensão da atividade prosseguida pela sociedade que é conforme com o exercício das funções que lhes estão cometidas, permitindo-lhes efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco num quadro de governação coerente e compatível com os sistemas de gestão de risco.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Esta Comissão teve o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, sendo secretariada pelo respetivo responsável.

Durante o exercício de 2017, a Comissão de Auditoria reuniu vinte vezes.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Auditoria por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no Quadro seguinte:

NÚMERO DE REUNIÕES EM QUE ESTEVE PRESENTE E ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE CADA MEMBRO

Membros da Comissão de Auditoria	Número de Reuniões em que Esteve Presente	Índice de Participação Efetiva
João Manuel de Matos Loureiro	20	100%
Cidália Maria Mota Lopes	20	100%
Jaime de Macedo Santos Bastos	20	100%
José Rodrigues de Jesus (1)	6	100%

(1) O Despacho ministerial de exoneração dos cargos para que havia sido nomeado foi publicado em 23/03/2017, com produção de efeitos a 9/02/2017 por ser esta a data de reembolso pelo Banco da última parcela de investimento público de que foi beneficiário.

Comissão Executiva

Em 11 de maio de 2015 e nos termos previstos no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração (CA) nomeou uma Comissão Executiva (CE) composta por sete dos seus membros. O CA estabeleceu o modo de funcionamento da CE e delegou nela os poderes de gestão corrente do Banco.

Em 9 de janeiro de 2017, o Conselho de Administração cooptou João Nuno de Oliveira Jorge Palma, para integrar como Vice-Presidente a Comissão Executiva, tendo a cooptação sido ratificada na Assembleia Geral que se realizou em 10 de maio de 2017.

Na sua organização interna a Comissão Executiva afetou áreas de especial responsabilidade – Pelouros - a cada um dos seus membros.

À data de 31 de dezembro de 2017 a distribuição de Pelouros era a seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

António Monteiro	
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração	(NA)
Secretariado da Sociedade	(NA)
Fundação Millennium bcp	(NA)

COMISSÃO EXECUTIVA

Nuno Amado (NA)	
Gabinete da Presidência	(MM)
Direção de Comunicação	(MM)
Direção de Recursos Humanos	(IS)
Direção de Auditoria	(IS)
Secretaria Geral e Relações com Entidades Externas	(MM)
Digital Transformation Office	(MM)

Miguel Maya (MM)		Miguel Bragança (MB)	
Direção de Crédito	(MB)	Direção de Relações com Investidores	(MM)
Direção de Recuperação Especializada	(MB)	Direção de Contabilidade e Consolidação	(MM)
Direção de Acompanhamento Especializado	(MB)	Direção de Estudos, Planeamento e ALM	(MM)
Direção de Negócio Imobiliário	(MB)	Direção de Informação de Gestão	(MM)
		Direção de Assessoria Fiscal	(MM)
João Nuno Palma (JNP)		Conceição Lucas (CL)	
Direção de Recuperação de Retalho	(MM)	Direção de Large Corporates	(RMT)
Direção de Recuperação Baixo Montante	(MM)	Direção da Banca de Investimento	(RMT)
Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional	(MB)	Direção de Empresas e Corporate Norte	(RMT)
Direção de Private Banking	(RMT)	Direção de Empresas e Corporate Sul	(RMT)
Direção de Wealth Management	(RMT)	Direção de Marketing Operacional de Empresas	(RMT)
		Direção de Marketing Estratégico e Business Development de Empresas	(JNP)
Rui Manuel Teixeira (RMT)		Iglésias Soares (IS)	
Direção de Retalho Norte	(CL)	Direção de Operações	(JMP)
Direção de Retalho Centro	(CL)	Direção de Informática e Tecnologia	(JMP)
Direção de Retalho Sul e Ilhas	(CL)	Direção de Compras e Meios	(JMP)
Direção de Marketing do Retalho	(CL)	Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso	(JMP)
Direção de Gestão de Segmentos	(CL)	Compliance Office	(JMP)
Direção de Qualidade e Apoio à Rede	(CL)		
Direção de Banca Direta	(CL)		

(continua)

(continuação)

José Miguel Pessanha (JMP)		Empresas subsidiárias		
Risk Office	(IS)	Bank Millennium (Polónia)	MB	(MM)
Direção de Rating	(IS)	Millennium BIM (Moçambique)	MM	(CL)
Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão	(IS)	Banque Privée BCP (Suisse)	JNP	(RMT)
Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos	(IS)	Millennium bcp Bank & Trust	JNP	(RMT)
		ActivoBank	RMT	(CL)
		Interfundos	MM	(RMT)
		BCP Capital	MM	(CL)
		Millennium bcp Ageas	JMP	(RMT)

() - Administrador Alternante do Pelouro

A Secretária da Sociedade remete ao Presidente do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria as agendas e as atas da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva representa esta Comissão, convoca e dirige as respetivas reuniões, tem voto de qualidade e, para além da responsabilidade direta pelos respetivos pelouros, tem as seguintes competências:

- Coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (pelouros) entre os seus membros, e encarregando um ou mais da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão da Comissão Executiva;
- Coadjuvado pelo Administrador do pelouro, zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- Assegurar que seja prestada toda a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- Garantir o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o Grupo e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração e, em particular, perante o seu Presidente.

O Regimento da Comissão Executiva está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e das restantes Comissões do Conselho de Administração são disponibilizados a cada um dos respetivos membros aquando da sua eleição ou nomeação e estão disponíveis no portal interno e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2017, o Conselho de Administração reuniu doze vezes e foi secretariado pela Secretária da Sociedade, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

A participação direta ou por representação de cada um dos membros do Conselho de Administração nas reuniões realizadas, encontra-se evidenciada no Quadro seguinte:

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (CA)	Participação Direta	Participação por Representação	Total de Participação
António Vítor Martins Monteiro	100.00%	0.00%	100.00%
Carlos José da Silva	83.30%	0.00%	83.30%
Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto	100.00%	0.00%	100.00%
António Henriques de Pinho Cardão	100.00%	0.00%	100.00%
António Luís Guerra Nunes Mexia	75.00%	8.30%	83.30%
André Magalhães Luíz Gomes	66.67%	33.33%	100.00%
Cidália Maria Mota Lopes	100.00%	0.00%	100.00%
Jaime de Macedo Santos Bastos	100.00%	0.00%	100.00%
João Manuel de Matos Loureiro	100.00%	0.00%	100.00%
Lingjiang Xu (1)	100.00%	0.00%	100.00%
Raquel Rute da Costa David Vunge	83.30%	0.00%	83.30%
José Rodrigues de Jesus (2)	100.00%	0.00%	100.00%
André David Nunes (2)	100.00%	0.00%	100.00%
João Bernardo Bastos Mendes Resende (3)	0.00%	0.00%	0.00%

(1) Cooptado pelo CA em 9 de janeiro de 2017 e iniciou funções em 9 de maio de 2017.

(2) O Despacho ministerial de exoneração dos cargos para que havia sido nomeado foi publicado em 23/03/2017, com produção de efeitos a 9/02/2017 por ser esta a data de reembolso pelo Banco da última parcela de investimento público de que foi beneficiário.

(3) Carta de renúncia rececionada em 10 de fevereiro e aceite pelo Presidente do CA com efeitos imediatos.

Durante o exercício de 2017, a Comissão Executiva reuniu cinquenta vezes e foi secretariada pela Secretária da Sociedade, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros da Comissão Executiva nas reuniões realizadas, encontra-se evidenciada no Quadro seguinte:

Membros Executivos do Conselho de Administração [Comissão Executiva (CE)]	Índice de Participação Efetiva
Nuno Manuel da Silva Amado	100.00%
Miguel Maya Dias Pinheiro	100.00%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	92,00% (1)
João Nuno Oliveira Jorge Palma	96,77% (1) (2)
José Jacinto Iglésias Soares	98,00% (1)
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	96,00% (1)
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas	94,00% (1)
Rui Manuel da Silva Teixeira	96,00% (1)

(1) Motivo das ausências: gozo de férias e/ou em serviço do Banco.

(2) Cooptado pelo CA em 9 de janeiro de 2017 e iniciou funções: em 9 de maio de 2017.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

O Conselho de Administração, usando da faculdade que lhe confere o artigo 37.º n.º 1 dos Estatutos do Banco e o disposto no artigo 6.º n.º 2 e artigo 7.º n.º 2.3 a 2.5. do seu próprio Regimento, constituiu comissões especializadas, às quais atribuiu, de forma permanente, a função de acompanhar certas matérias específicas. Nesse sentido instituiu a Comissão de Nomeações e Remunerações dotando-a de competências para verificar e avaliar que todos os membros do órgão de administração e de fiscalização possuem e garantem as competências e os requisitos qualitativos de adequação necessários para o exercício das funções a desempenhar ou desempenhadas.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito das suas competências, atua em conformidade com o disposto no artigo 30º-A n.º 1 e no art.º 115.º-B, n.º 2 alínea d) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Instrução do Banco de Portugal n.º12/2015 de 17 de agosto de 2015 e da legislação europeia em vigor, assim como o ponto número 4 do Guia sobre as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do Banco Central Europeu, de maio de 2017 e das recomendações da European Securities and Markets Authority constantes quer do documento de consulta EBA/CP/2016/17 de 28 de outubro de 2016, quer do documento final EBA/GL/2017/12 de 26 de setembro de 2017, aplicável após 30 de junho de 2018.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por quatro administradores não executivos.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito da competência de avaliação, do desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração, incluindo os administradores executivos, tem as seguintes responsabilidades:

- Formular, com periodicidade mínima anual, juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e respetivos critérios para a fixação da componente fixa e variável e sobre os incentivos atribuíveis aos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, remetendo ao Conselho de Remunerações e Previdência os relatórios que elabora sobre este tema, na parte em que respeitem aos órgãos de administração e fiscalização e sobre os restantes ao Conselho de Administração;
- Preparar as decisões relativas à remuneração dos diretores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo, e sobre os incentivos criados, ponderando sobre as decisões com implicações em termos de riscos, capital e liquidez do Banco, a tomar pelo Conselho de Administração;
- Monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos e a remuneração em função da realização dos objetivos associados à respetiva função;
- Verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente, incluindo a fiscalização da remuneração dos colaboradores que desempenham funções de gestão de risco e de controlo;
- Formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, avaliando o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- Deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
- Deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em empresas do grupo ou entidades participadas;
- Apreciar e remeter anualmente ao Conselho de Remunerações e Previdência um modelo de avaliação da performance dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo;
- Fixar um objetivo para a representação da diversidade de género no órgão de administração e promover uma política com o objetivo de alcançar a meta definida;
- Elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
- Avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, e destes, enquanto entes colegiais, e comunicar-lhes os respetivos resultados;
- Apreciar e rever, com periodicidade mínima anual, a política definida pelo órgão de administração executivo em matéria de seleção e nomeação dos diretores com reporte direto à Administração e formular as recomendações que entenda;
- Avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e desempenho dos colaboradores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e comunicar os resultados ao Conselho de Administração;
- Monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal;

Em geral, a Comissão de Nomeações e Remunerações exerce as competências atribuídas aos Comités de Nomeações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor, designadamente no que respeita à avaliação dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Nomeações e Remunerações avalia, com periodicidade mínima anual, a idoneidade, os conhecimentos, as competências, a experiência prática e teórica, a qualificação profissional, a independência, as incompatibilidades, a disponibilidade e os requisitos mínimos e específicos para o exercício do cargo de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, incluindo os administradores executivos, validando assim a adequação do conjunto do órgão de administração.

De acordo com o disposto no art.º 3.º de seu Regimento e sendo o órgão responsável pela política de nomeações do Banco, a Comissão de Nomeações e Remunerações contribui, de forma ativa, para o cumprimento das obrigações institucionais no que respeita à adoção de políticas adequadas de avaliação individual contínua e coletiva dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. Visando otimizar o desempenho adequado das suas competências, a Comissão de Nomeações e Remunerações recorre a consultores externos especializados em serviços de consultoria nas áreas de talentos (Mercer) para a coadjuvar no processo transparente, exigente e rigoroso de avaliação da aptidão e do desempenho dos membros da comissão executiva de acordo, nomeadamente, com os seguintes critérios específicos e pré-determinados:

- Idoneidade;
- Qualificação, formação teórica e experiência prática;
- Experiência profissional prática e teórica, capacidade de aplicação das competências adquiridas em cargos anteriores;
- Disponibilidade, empenho no exercício das respetivas funções com dedicação de tempo e atenção necessários;
- Tomada de decisões focadas
- Independência para o exercício do cargo;
- Conflitos de interesses e independência de espírito
- Capacidade de perceção dos riscos e de decisão;
- Orientação para o crescimento institucional;
- Atuação com lealdade e ponderação do interesse da sociedade e de todos os seus *stakeholders*;
- Visão estratégica, independência, transparência e idoneidade;
- Avaliação da aptidão e do desempenho numa base continuada.

Complementarmente, as qualificações dos membros dos órgãos de administração têm sido atualizadas através de ações de formação por iniciativa própria dos membros ou promovidas por recurso a formadores externos de reconhecida e elevada competência técnica. A Sociedade disponibiliza no portal interno do Banco de apoio aos membros do Conselho de Administração, uma síntese da legislação nacional e comunitária mais relevante no âmbito da regulação e supervisão bancária.

Com base nos referidos critérios, a Comissão de Nomeações e Remunerações elabora e faz subscrever por cada um dos membros do Conselho de Administração dois questionários: um de autoavaliação e de apreciação coletiva do órgão de administração e outro de consideração da adequação visando aferir o cumprimento dos requisitos legais necessários para o exercício das funções. Com a informação recolhida e complementada com a matriz de apreciação coletiva, anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, a Comissão de Nomeações e Remunerações elabora um relatório anual de avaliação de cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e destes, enquanto entes colegiais.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

De acordo com as avaliações feitas foi concluído que cada um dos membros, executivos e não executivos do Conselho de Administração mostrou disponibilidade e dedicou ao exercício das suas funções o tempo necessário e proporcional à importância das matérias a tratar, aferida à luz do interesse que as mesmas apresentam para a sociedade, bem como das tarefas concretas que a cada um foram cometidas.

Os cargos exercidos por cada um dos membros, executivos e não executivos, do Conselho de Administração, com indicação dos cargos desempenhados em outras empresas, dentro e fora do grupo e outras atividades desenvolvidas, encontram-se descritos nos mapas seguintes:

A - Membros não Executivos do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
António Vítor Martins Monteiro	Presidente do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp	Membro não executivo do Conselho de Administração da SOCO International, Plc)	Presidente do Conselho Consultivo do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento – Fundação Calouste Gulbenkian	Não Independente (a)	Cumpre
	Presidente da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia	Presidente do Conselho Internacional da Fundação Millennium bcp				
Carlos José da Silva	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp	Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.		Independente	Cumpre (b)
	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações		Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Privado Atlântico Europa, S.A.			
			Presidente não executivo do Conselho de Administração da Atlântico Europa, SGPS, S.A.			
			Presidente do Conselho de Administração da Angola Management School			
Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto	Vogal do Conselho de Administração		Presidente não executivo do Conselho de Administração da Tejo Energia Prod. Dist. Energia Elect. S.A.	Membro do Grande Conselho da Fundação Bissaya Barreto	Independente	Cumpre
	Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos		Membro não executivo do Conselho de Administração da Nutrinveste - Soc. Gestora de Part. Sociais, S.A.			
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações					

(continua)

(continuação)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
André Magalhães Luíz Gomes	Vogal do Conselho de Administração		Advogado na Sociedade de Advogados Luíz Gomes & Associados	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FGA Capital - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Independente	Cumpre
			Membro não executivo do CA da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Colecção Berardo	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FGA Distribuidora Portugal, S.A.		
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos		Membro não executivo do CA da Bacalhôa - Vinhos de Portugal, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Fiat Group Automobiles Portugal, S.A.		
				Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Rentipar Financeira, SGPS, S.A.		
	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia			Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Quinta do Carmo - Sociedade Agrícola S.A.		
				Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Explorer Investments - Sociedade Capital de Risco S.A.		
				Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Explorer Investments, SGPS, S.A.		
				Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Atena Equity Partners- Sociedade de Capital de Risco, S.A.		
				Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Optime Investments - Soc. Capital de Risco, S.A.		
				Ferrado Nacomporta, S.A.		
André Palma Mira David Nunes	O Despacho ministerial de exoneração dos cargos para que havia sido nomeado foi publicado em 23/03/2017, com produção de efeitos a 9/02/2017 por ser esta a data de reembolso pelo Banco da última parcela de investimento público de que foi beneficiário.					

(continua)

(continuação)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
António Henriques de Pinho Cardão	Vogal do Conselho de Administração		Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor - Cimentos de Portugal, S.A.	Vice-Presidente da Direção Executiva da Associação Missão Crescimento	Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos		Membro da Comissão de Auditoria da Cimpor - Cimentos de Portugal, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal da Associação Por Uma Democracia de Qualidade		
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações		Presidente do Conselho Fiscal da Vila Galé Soc. Empreendimentos Turísticos, S.A.	Membro da Ordem dos Economistas		
				Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados		
António Luís Guerra Nunes Mexia	Vogal do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração da Fundação EDP	Não Independente (c)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia		Presidente não executivo do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (Espanha) Presidente não executivo do Conselho de Administração da EDP - Energias do Brasil, S.A.			
Cidália Maria Mota Lopes	Vogal do CA		Docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)	Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)	Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Auditoria			Membro da International Fiscal Association (IFA)		
Jaime de Macedo Santos Bastos	Vogal do CA		Revisor Oficial de Contas de várias sociedades		Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Auditoria					

(continua)

(continuação)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
João Bernardo Bastos Mendes Resende			Renunciou ao cargo em 10 de fevereiro de 2017.			
João Manuel de Matos Loureiro	Vogal do CA		Professor da Faculdade de Economia do Porto (FEP)	Presidente do Conselho de Representantes da Faculdade de Economia do Porto (FEP)	Não Independente (a)	Cumprir
	Presidente da Comissão de Auditoria		Professor da Porto Business School	Diretor da Pós-Graduação em Direção de Empresas da Porto Business School		
José Rodrigues de Jesus	O Despacho ministerial de exoneração dos cargos para que havia sido nomeado foi publicado em 23/03/2017, com produção de efeitos a 9/02/2017 por ser esta a data de reembolso pelo Banco da última parcela de investimento público de que foi beneficiário.					
Lingjiang Xu	Vogal do CA		Gerente da Fosun Management (Portugal Lda.		Não Independente (d)	Cumprir
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações		Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
Raquel Rute da Costa David Vunge	Vogal do Conselho de Administração		Vogal não executiva do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A.		Não Independente (d)	Cumprir
	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia		Vogal do Conselho de Administração da Caixa Angola			

(a) Está a cumprir o quarto mandato, um dos quais incompleto.

(b) O Banco Central Europeu, por carta de 29.12.2015, autorizou a acumulação de mais um cargo não executivo.

(c) O Administrador está a cumprir o quinto mandato e está relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

(d) Relacionado(a) com acionista detentor de participação qualificada.

*B - Membros Executivos do Conselho de Administração***MEMBROS EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Membros Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Nuno Manuel da Silva Amado	Vice-Presidente do CA	Membro do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp	Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Membro do Institut International D'Études Bancaires	Executivo	Cumpr
	Presidente da Comissão Executiva	Vice-Presidente do Conselho Geral de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)	Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP - Energias de Portugal, S.A.	Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial		
				Presidente do Conselho Consultivo - Centro Hospitalar do Oeste		
				Vogal do Conselho Geral da Universidade de Lisboa		
				Membro efetivo do Plenário, da Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN) - Conselho Económico e Social (CES)		
				Membro efetivo do Plenário, da Comissão Especializada Permanente do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) - Conselho Económico e Social (CES)		
				Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, em representação do Banco Comercial Português, S.A.		
				Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE		

(continua)

(continuação)

Membros Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vogal do CA	Presidente do Conselho de administração da Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.	Vogal do Conselho Superior - Alumni Clube ISCTE	Executivo	Cumpre
	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.				
		Presidente do Conselho de Administração da sociedade BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.				
		Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Presidente da Comissão de Vencimentos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Vogal do Conselho Geral de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vogal do CA	Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.	Gerente da Quinta das Almoinhas Velhas - Imobiliária, Lda	Vogal da Junta da Casa de Bragança	Executivo	Cumpre
	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.				
		Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.				
		Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				

(continua)

(continuação)

Membros Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vogal do CA	Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.			Executivo	Cumpre
	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Membro do Conselho de Administração do Bim - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
José Jacinto Iglésias Soares	Vogal do CA	Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE	Vogal não executivo do Conselho de Administração da SIBS, SGPS, S.A.	Membro do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado, em representação do BCP	Executivo	Cumpre
	Vogal da Comissão Executiva		Vogal não executivo do Conselho de Administração da SIBS Forward Payment Solutions, S.A.	Membro do Conselho Geral do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance, em representação do BCP, S.A.		
				Vogal não executivo do Conselho de Administração da Unicre - Instituição Financeira de Crédito, em representação do Banco Comercial Português, S.A. (Aguarda avaliação de adequação para o exercício de funções por parte do Banco de Portugal)		
			Membro da Comissão de Remunerações da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.			

(continua)

(continuação)

Membros Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Jose Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal do CA	Vice-Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.			Executivo	Cumpr
	Vogal da Comissão Executiva	Presidente da Comissão de Auditoria da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A				
		Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.				
		Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.				
		Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.				
		Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.				
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas	Vogal do CA	Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.	Vogal do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.		Executivo	Cumpr
	Vogal da Comissão Executiva	Vogal do Conselho de Administração da BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.				
		Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Vogal da Comissão de Vencimentos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Vogal do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse),S.A.				

(continua)

(continuação)

Membros Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal do CA	Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.	Membro da Comissão de Remunerações da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A. em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Porto Business School (PBS)	Executivo	Cumpr
	Vogal da Comissão Executiva	Vogal do Conselho de Administração do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.	Membro da Comissão de Remunerações da SIBS, SGPS, S.A.			
	Vogal do Conselho de Administração da Ocidental-Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.	Membro da Comissão de Remunerações da SIBS Forward Payment Solutions, S.A., SGPS, S.A.				
	Vogal do Conselho de Administração da Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.					
	Vogal do Conselho Geral de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)					

c) Comissões criadas no seio do Conselho de Administração

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Para além da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva, o Conselho de Administração do Banco, com vista a assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente cometidas nomeou três outras comissões especializadas, compostas exclusivamente por administradores não executivos, com a responsabilidade de acompanhar matérias específicas, que se identificam:

a) Comissão de Avaliação de Riscos - É composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

Todos os membros desta comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender, analisar e monitorizar as categorias específicas de risco a que a sociedade se encontra sujeita, a apetência para o risco e a estratégia de risco definida, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

De entre as competências da Comissão de Avaliação de Riscos salientam-se as seguintes:

- Aconselhar o Conselho de Administração sobre apetência para o risco e a estratégia de risco e políticas relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e fatores de redução de risco genéricas, atuais e futuras do Banco;
- Analisar categorias específicas de riscos, designadamente de crédito com base nas notações internas e as relacionadas com a função de controlo do cumprimento (compliance), acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que legalmente o Banco se encontra sujeito;
- Auxiliar o órgão de administração na supervisão da execução, pela direção de topo, da estratégia de risco do Banco;
- Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco e, se necessário, apresentar ao Conselho de Administração os respetivos planos de correção;
- Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;
- Analisar a adequação da afetação dos recursos à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor;
- Participar ativamente na avaliação de ativos e na utilização de notações de risco externas e de modelos relacionados com esses riscos;
- Monitorizar e garantir que os sistemas de gestão de risco do Banco são adequados ao perfil e estratégia do Banco;
- Dar parecer sobre o perfil técnico e profissional do candidato a Risk Officer.

Para o exercício das suas competências a Comissão de Avaliação de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do Banco e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deva ser destinatária. Implementa ainda, procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A Comissão de Avaliação de Riscos informa o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto um relatório trimestral, sem prejuízo de reportar ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

Durante o exercício de 2017, a Comissão reuniu sete vezes, teve o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração sendo secretariada pelo respetivo responsável.

No exercício de 2017 a Comissão de Avaliação de Riscos teve a seguinte composição:

Presidente:	Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto (Independente)
Vogais:	António Henriques de Pinho Cardão (Independente)
	André Magalhães Luiz Gomes (Independente)

João Bernardo Bastos Mendes Resende (Não Independente) (Renunciou ao cargo em 10 de fevereiro de 2017).

O Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia - É composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

Todos os membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, possuem qualificações profissionais adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriadas ao exercício das funções, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente relatório.

De entre as competências da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia salientam-se as seguintes:

- Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas, em consonância com princípios éticos e deontológicos, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no seu Regimento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
- Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- Avaliar a função de Compliance, apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados;
- Emitir para o Conselho de Administração pareceres sobre o Código Deontológico e outros documentos que definam princípios éticos de negócio;
- Elaborar anualmente um relatório a submeter ao Conselho de Administração sobre a avaliação e monitorização da estrutura, princípios éticos, deontológicos e práticas do governo societário do Banco e do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e de supervisão, nestas matérias;
- Colaborar na elaboração do Relatório Anual de Governo Societário nas matérias da sua competência;
- Definir e propor as linhas orientadoras das políticas da Sociedade, assentes numa cultura identificada com princípios éticos e deontológicos que visem contribuir para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade. Para este efeito, cabe à Comissão, em particular, propor as linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição e de solidariedade social e de proteção ambiental.
- No âmbito específico das matérias relacionadas com o modelo de governo adotado pelo Banco, verifica a eficácia do mesmo e propõe ao Conselho de Administração, quando se mostre necessário, as medidas adequadas à sua melhoria, avalia anualmente o referido modelo e aprecia e emite parecer sobre o Relatório de Governo Societário. Promove ainda ações de formação dos Administradores.

No exercício de 2017 a Comissão, reuniu três vezes, teve o apoio logístico e técnico do Secretário da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

No exercício de 2017, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia teve a seguinte composição:

Presidente:	António Vítor Martins Monteiro (Não Independente)
Vogais:	António Luís Guerra Nunes Mexia (Não Independente)
	André Magalhães Luís Gomes (Independente)
	Raquel Rute da Costa David Vunge (Não Independente)

O Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

c) Comissão de Nomeações e Remunerações - É composta por três a cinco membros que não desempenhem funções executivas nem integrem a Comissão de Auditoria, designados pelo Conselho de Administração.

Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados ao bom desempenho das suas funções e um dos seus membros tem qualificação profissional específica e experiência profissional apropriada para o exercício das funções.

De entre as competências da Comissão de Nomeações e Remunerações salientam-se as seguintes:

- Formular, com periodicidade mínima anual, juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e respetivos critérios para a fixação da componente fixa e variável e sobre os incentivos atribuíveis aos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, remetendo ao Conselho de Remunerações e Previdência os relatórios que elabora sobre este tema, na parte em que respeitem aos órgãos de administração e fiscalização e sobre os restantes ao Conselho de Administração;
- Preparar as decisões relativas à remuneração dos diretores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo, e sobre os incentivos criados, ponderando sobre as decisões com implicações em termos de riscos, capital e liquidez do Banco, a tomar pelo Conselho de Administração;
- Monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos e a remuneração em função da realização dos objetivos associados à respetiva função;
- Verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente, incluindo a fiscalização da remuneração dos colaboradores que desempenham funções de gestão de risco e de controlo;
- Formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, avaliando o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- Formular e rever o Plano de Sucessão dos membros dos órgãos sociais do Banco e garantir o cumprimento dos limiares mínimos estabelecidos na lei para o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas cotadas em bolsa;
- Deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
- Deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em empresas do grupo ou entidades participadas;
- Apreciar e remeter anualmente ao Conselho de Remunerações e Previdência um modelo de avaliação da *performance* dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo;
- Elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
- Avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, e destes, enquanto entes colegiais, e comunicar-lhes os respetivos resultados;
- Apreciar e rever, com periodicidade mínima anual, a política definida pelo órgão de administração executivo em matéria de seleção e nomeação dos diretores com reporte direto à Administração e formular as recomendações que entenda;
- Avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e desempenho dos colaboradores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e comunicar os resultados ao Conselho de Administração;
- Monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal;
- Em geral exercer todas as competências atribuídas aos Comités de Nomeações e de Remunerações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor.

- No âmbito da sua atividade, a Comissão de Nomeações e Remunerações observa os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e assegura que a tomada de decisões do órgão de administração não seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

Durante o exercício de 2017, a Comissão reuniu cinco vezes, teve o apoio logístico e técnico do Secretário da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

No exercício de 2017, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente: Carlos José da Silva (Independente)
 Vogais: Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto (Independente)
 António Henriques de Pinho Cardão (Independente)
 Lingjiang Xu (Não Independente)

O Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CNR.pdf

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A composição da Comissão Executiva do Banco é a seguinte:

Presidente: Nuno Manuel da Silva Amado
 Vice-Presidentes: Miguel Maya Dias Pinheiro
 Miguel de Campos Pereira de Bragança
 João Nuno de Oliveira Jorge Palma
 Vogais: José Jacinto Iglésias Soares
 José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha
 Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas
 Rui Manuel da Silva Teixeira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências de cada uma das comissões especializadas criadas no seio do Conselho de Administração são as seguintes:

Comissão de Auditoria - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. – Comissão de Auditoria.

Comissão Executiva - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. – Comissão Executiva

Comissão de Avaliação de Riscos – Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27.-a).

Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia- Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27. b).

Comissão de Nomeações e Remunerações - remete-se nesta matéria, para a informação facultada nos Pontos n.º 24., n.º 25. e n.º 27.c).

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. a 32. Identificação, composição e qualificação quanto ao requisito da Independência do órgão e fiscalização – A Comissão de Auditoria

Remete-se para a informação facultada nos pontos n.ºs 10, 17, 18, 21. - Comissão de Auditoria e 26.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para os currículos académicos, de formação especializada e experiência profissional que constam do anexo I ao presente Relatório.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21.- Comissão de Auditoria.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21.- Comissão de Auditoria.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto n.º 26.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Banco segue as melhores práticas em termos de garantia de independência na contratação dos serviços prestados pelos auditores externos, nomeadamente, em termos internacionais, a Recomendação da Comissão 2005/162/CE, de 15 de fevereiro, a Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006 (8.ª Diretiva), relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos especiais para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e, no plano nacional, a legislação comercial, as recomendações e a regulamentação provinda da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, e os preceitos, no que for especificamente aplicável, constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a referida Diretiva 2014/56/EU e assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 537/2014. Os Estatutos do Banco expressamente elencam, entre as competências da Comissão de Auditoria, a de “fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais”.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Grupo, promoveu a adoção de normas que garantem a independência dos auditores externos, cujo cumprimento avalia e fiscaliza anualmente, relativamente aos diversos órgãos do Grupo e, em simultâneo, no sentido de evitar que se possam criar situações de conflitos de interesse no seio da entidade que presta os serviços de revisão legal ou de auditoria ao Grupo, criando mecanismos preventivos de aprovação de serviços adicionais e de honorários.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para supervisionar a contratação de auditores externos para prestar, ao Banco ou a qualquer das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, qualquer dos serviços previstos no normativo interno Código de Grupo – GR0022 – Política de Aprovação de Serviços Prestados pelos Auditores Externos.

Através do referido normativo que tem em consideração os princípios enunciados na regulamentação nacional e internacional, o Grupo adota e sistematiza um conjunto de normas relativas a:

- Classificação de serviços prestados pelos auditores externos, nomeadamente Serviços de Revisão Legal de Contas e de Auditoria, Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade, Serviços de Consultoria Fiscal e Outros Serviços que não de Revisão Legal de Contas ou de Auditoria;
- Definição do conjunto de serviços, que não sejam Serviços de Revisão Legal de Contas e de Auditoria, cuja prestação pelo auditor externo a qualquer entidade do Grupo é proibida;
- Definição do conjunto de serviços não relacionados com a Revisão Legal de Contas ou a Auditoria, cuja prestação ao Grupo é permitida mediante determinadas circunstâncias previstas;
- Aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação dos serviços a prestar pelos auditores externos, com a criação de regras diferenciadas de autorização consoante o tipo de serviços que estiver em causa; e,
- Prestação à Comissão de Auditoria de informações de controlo interno dos princípios e orientações estabelecidos.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21.- Comissão de Auditoria e anterior ponto 37.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O atual Revisor Oficial de Contas efetivo é a Deloitte & Associados SROC, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e na CMVM com o n.º 231, representada pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC, n.º 1456 e supletivamente por Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, ROC n.º 572, os quais foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas e o Auditor Externo foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018, por maioria de 99,1233% e 94,9982% dos votos expressos, respetivamente e estão a cumprir o primeiro mandato.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 46.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art.º 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada de forma efetiva pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, inscrito na OROC com o n.º 1456 e registado na CMVM sob o n.º 20161066 e supletivamente por Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, inscrito na OROC com o n.º 572 e registado na CMVM sob o n.º 20160231.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo, bem como o Revisor Oficial de Contas foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018, estando a cumprir o primeiro mandato.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O Banco respeita a regra de rotação prevista na Lei n.º140/2015, de 7 de setembro pelo que o seu Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas não desempenharão funções por mais de três mandatos.

O auditor externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas, a Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., atualmente em funções bem como o sócio que a representa, Paulo Alexandre de Sá Fernandes e o Revisor Oficial de Contas Suplente, Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, foram eleitos em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão de Auditoria é, nos termos dos Estatutos do Banco, o órgão responsável pela avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, nos termos referidos no Ponto 21 Comissão de Auditoria e no Ponto 37. Releva em tal avaliação o profissionalismo dos auditores, a transparência, a ética, o controlo de qualidade e o bom desempenho. A Comissão de Auditoria acompanha em permanência a atividade do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, apreciando em particular as conclusões da auditoria às demonstrações financeiras anuais, em base individual e consolidada, analisando as conclusões dos Desktop Review às demonstrações financeiras do 1.º e 3.º trimestres e da Revisão Limitada sobre as demonstrações financeiras intercalares semestrais e reunindo com os mesmos sempre que necessário. Anualmente é efetuada pela Comissão de Auditoria uma avaliação dos auditores externos quanto à qualidade do serviço prestado, bem como quanto à independência, objetividade e exigência crítica demonstrados no exercício das suas funções. Nesta avaliação participam os responsáveis do Banco que mantêm contacto relevante com os Auditores.

A Comissão de Auditoria fiscaliza a independência do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo e procede igualmente, ao longo do exercício e de forma continuada, à avaliação do seu desempenho.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Para além dos trabalhos de Auditoria, que compreendem serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia e fiabilidade, os honorários do Auditor Externo incluem ainda a retribuição dos seguintes serviços:

- Serviços de Consultoria Fiscal – serviços de aconselhamento fiscal cuja intervenção do auditor externo seja exigível por lei, prestados ao Grupo em Portugal e no estrangeiro;
- Outros serviços que não de revisão legal, designadamente: (i) Serviços de garantia de fiabilidade; (ii) Consultoria fiscal e (iii) Outros serviços - prestados no âmbito dos serviços que não de revisão legal que são permitidos de acordo com as regras de independência definidas e sujeitas à monitorização da Comissão de Auditoria.
- Para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação, o Millennium bcp mantém uma política de independência muito estrita, de forma a prevenir quaisquer conflitos de interesses na utilização dos serviços dos seus auditores externos. Como auditor do Grupo BCP, a Deloitte & Associados SROC S.A. (“Auditor Externo”), cumpre com as regras de independência definidas pelo Grupo, incluindo as definidas pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, pela Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (EOROC).

Tendo como objetivo a salvaguarda da independência dos Auditores Externos e as boas práticas e normas nacionais e internacionais, foram aprovados através da Comissão de Auditoria do Banco um conjunto de princípios reguladores, descritos como segue:

- O Auditor Externo e as sociedades ou pessoas coletivas pertencentes à mesma rede dos mesmos ("Rede") não poderá prestar ao Banco ou ao Grupo, serviços que sejam considerados proibidos nos termos do EOROC. Embora se considere o princípio geral de que a independência do Auditor Externo pode ser afetada pela prestação de serviços ao Grupo diferentes daqueles que se relacionam com a revisão legal ou a auditoria, a Comissão de Auditoria identificou um conjunto de serviços que podem ser executados pelo Auditor Externo, sem que a sua independência seja posta em causa. Estes serviços são autorizados pelo Compliance Office do Grupo e sujeitos a ratificação ou aprovação, consoante o montante dos honorários, da Comissão de Auditoria;

A prestação de quaisquer outros serviços pelo Auditor Externo, que não se encontrem discriminados no referido conjunto de serviços que possam ser executados e não sejam serviços vedados, é objeto de aprovação específica da Comissão de Auditoria previamente à celebração do respetivo contrato.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

O montante da remuneração anual paga em 2017 pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao Auditor Externo (Deloitte) e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede, discriminado com as respetivas percentagens, encontra-se espelhado no Quadro seguinte:

HONORÁRIOS DA DELOITTE ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017	Euros					%			
	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços
Sociedades em Portugal									
Banco Comercial Português, S.A.	1.580.500	1.158.500	6.489	978.375	3.723.864	42,4%	31,1%	0,2%	26,3%
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.	27.000	32.500			59.500	45,4%	54,6%		
Banco ActivoBank, S.A.	21.000	23.000			44.000	47,7%	52,3%		
Interfundos - Gest. Fund. Inv. Imob. S.A.	13.000	13.000	8.323		34.323	37,9%	37,9%	24,2%	
Millennium BCP - Prestação Serviços, ACE	22.500				22.500	100,0%			
Millennium bcp Imobiliária, S.A.	39.000				39.000	100,0%			
Servitrust - Trust and Management Services, S.A.	5.000				5.000	100,0%			
Millennium BCP Participações Financeiras, SGPS, Soc. Unipessoal, Lda.	5.000				5.000	100,0%			
Imabida - Imobiliária da Arrábida, S.A.	5.000				5.000	100,0%			
BCP África, SGPS, Lda.	10.000				10.000	100,0%			
Fundação Millenium bcp	1.000				1.000	100,0%			
Millennium bcp - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	2.000				2.000	100,0%			
Irgossai - Urbanização e Construção, S.A.	3.000				3.000	100,0%			
BCP Capital Soc. Capital Risco	7.500	7.000			14.500	51,7%	48,3%		
Millennium Fundo de Capitalização, FCR	11.000				11.000	100,0%			
Fundo M Inovação, FCR	2.500				2.500	100,0%			
Magellan 2 (Portugal)	17.400				17.400	100,0%			
Magellan 3 (Portugal)	18.000				18.000	100,0%			
Total	1.790.400	1.234.000	14.812	978.375	4.017.587	44,6%	30,7%	0,4%	24,4%

2) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017	Euros					%			
	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços
Sociedades no Estrangeiro									
Bank Millennium, S.A. (Polónia)		68.000		176.200	244.200		27,8%		72,2%
MB Finance (Suécia)	6.649				6.649	100,0%			
Millennium BIM, S.A. (Moçambique)		138.000			138.000		100,0%		
Banque Privée BCP (Suisse), S.A.		16.000			16.000		100,0%		
Millennium BCP Bank & Trust (Cayman)	26.000	4.500			30.500	85,2%	14,8%		
BCP Finance Bank, Ltd. (Cayman)	14.500	2.000			16.500	87,9%	12,1%		
BCP Finance Company (Cayman)	7.000	2.000			9.000	77,8%	22,2%		
BCP Investment, B.V. (Holanda)	37.500				37.500	100,0%			
BCP International B.V. (Holanda)	15.000				15.000	100,0%			
Magellan 2 (Irlanda)	18.500		3.750		22.250	83,1%			
Magellan 3 (Irlanda)	18.500		3.750		22.250	83,1%			
Total	143.649	230.500	7.500	176.200	557.849	25,8%	41,3%	1,3%	31,6%

SÍNTESE DOS HONORÁRIOS DA DELOITTE EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

	Portugal %	Estrangeiro %	Total	%		
Serviços de revisão legal de contas	1.790.400	143.649	1.934.049			
Serviços de garantia de fiabilidade	1.234.000	230.500	1.464.500			
1. Total serviços de auditoria	3.024.400	75,3%	374.149	67,1%	3.398.549	74,3%
Serviços de consultoria fiscal	14.812	7.500	22.312			
Outros serviços que não de revisão legal de contas	978.375	176.200	1.154.575			
2. Total outros serviços	993.187	24,7%	183.700	32,9%	1.176.887	25,7%
Total	4.017.587	100,0%	557.849	100,0%	4.575.436	100,0%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos do Banco estabelecem no artigo 24.º a exigência de quórum constitutivo de mais de um terço do capital social para que a Assembleia Geral de Acionistas possa validamente reunir e deliberar em primeira convocação.

No que concerne ao quórum deliberativo os Estatutos apenas divergem da lei no que respeita às deliberações sobre, fusão, cisão e transformação da sociedade, que carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos e à dissolução da Sociedade para a qual é exigida maioria correspondente a três quartos do capital realizado.

Foi entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os estatutos em vigor que, sendo o Banco Comercial Português uma das sociedades com maior *free float* da Bolsa portuguesa, é importante assegurar que, seja em que circunstância for, e não apenas nos casos tipificados na lei, os acionistas, independentemente da respetiva representatividade, tenham a garantia de que, em primeira convocação, os assuntos que sejam levados à Assembleia Geral só possam ser decididos caso o capital esteja minimamente representado.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

O Banco mantém uma cultura de responsabilidade e de *compliance*, prevenindo conflitos de interesse e reconhecendo a importância do adequado enquadramento e processamento da comunicação de irregularidades, como instrumento de boa prática societária. Nesse sentido implementou meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais e por colaboradores do Banco e das sociedades integradas no Grupo BCP.

São considerados como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

- Violar as disposições legais, regulamentares e internas;
- Colocar em causa a salvaguarda do sistema financeiro e os interesses dos Clientes;
- Causar dano reputacional ao Grupo

A política de comunicação de irregularidades está regulamentada em ordem de serviço interna e encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Reg_Comunicacao_Irreg/

De acordo com a referida política, podem comunicar irregularidades os colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional no Banco ou em qualquer entidade do Grupo, os acionistas e quaisquer outras pessoas.

Os colaboradores têm o dever de participar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade ocorrida de que tenham conhecimento. Em particular, têm este dever os colaboradores que tenham funções de enquadramento ou exerçam funções nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de *compliance*.

A comunicação de irregularidades poderá ser efetuada através de qualquer meio de transmissão escrita, endereçada a: Comissão de Auditoria – Av.ª Prof. Dr. Cavaco Silva (TagusPark), Edifício 1, 2744-002 Porto Salvo, ou através do e-mail: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt.

Compete à Comissão de Auditoria a gestão do sistema de comunicação de irregularidades e a garantia de confidencialidade das participações, sendo esta Comissão apoiada pelo Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Recebida uma participação, a Comissão de Auditoria promoverá as diligências que entender necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido. Existindo fundamento, a Comissão de Auditoria desenvolve as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do Risk Office, do Compliance Office ou de quaisquer outros serviços ou departamentos do Banco.

Concluída a investigação, a Comissão de Auditoria elabora um relatório, transmitindo as suas conclusões internamente, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas pelo prazo mínimo de cinco anos em suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, aplicando-se o disposto no art.º 120º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

É garantida a confidencialidade das participações, não podendo as mesmas servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, nem à adoção de práticas discriminatórias legalmente proibidas.

No ano de 2017, a Comissão de Auditoria recebeu duas comunicações, mas nenhuma se inseria no âmbito da atividade de participação de irregularidades. Não obstante este facto, as duas comunicações foram investigadas e tratadas pelas áreas competentes do Banco a que cada comunicação dizia respeito.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O sistema de controlo interno do Grupo BCP assenta num ambiente de controlo adequado, num Sistema de Gestão de Riscos que identifica, avalia, acompanha e controla os riscos a que se encontra exposto o Grupo, a partir de um Sistema de Informação e Comunicação eficiente e um processo de monitorização efetivo que permite assegurar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno. Neste contexto, o Banco Comercial Português de acordo com os objetivos definidos no Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, estabeleceu as funções de gestão de riscos, de compliance e de auditoria interna, exercidas pelo Risk Office, Compliance Office, e Direção de Auditoria, respetivamente, dotando-as de meios técnicos e humanos que lhes permitem estabelecer processos eficazes de identificação, gestão, controlo, monitorização e comunicação dos riscos e mecanismos adequados ao controlo interno quer no Banco quer no Grupo.

Com efeito, os primeiros coordenadores destas Direções são os responsáveis, a nível do Grupo, pela conformidade das funções do sistema de controlo interno através das quais são atingidos os objetivos traçados pelo Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, designadamente:

- O respeito por todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Um desempenho eficiente da atividade; e
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva.

A) Risk Office

O Risk Office tem como principal função apoiar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação dos processos de gestão e controlo interno de risco, conforme descrição mais detalhada no capítulo sobre Gestão de Risco do Relatório e Contas de 2017.

No desempenho das suas funções, o Risk Officer reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, relacionando-se ainda, numa base de reporte funcional, com a Comissão de Avaliação de Riscos, a Comissão de Auditoria e o Presidente do Conselho de Administração.

Risk Officer: Luís Miguel Manso Correia dos Santos

B) Compliance Office

O Compliance Office tem como principal missão zelar pela adoção, por parte de todas as Instituições do Grupo, das normas internas e externas que conformam a respetiva atividade, de forma a contribuir para a mitigação do risco de imputação de sanções às referidas Instituições.

No exercício das funções que lhe são cometidas por lei, outra fonte de direito ou que lhe tenham sido atribuídas pelos órgãos estatutários do Banco, o Compliance Office emite decisões, com força vinculativa para os seus destinatários, visando a conformidade regulamentar das diversas áreas de negócio.

No âmbito da elaboração de pareceres e estudos associados a pedido das diversas áreas e direções do Banco, o Compliance Office identifica e avalia os diversos tipos de riscos, incluindo em processos institucionais ou associados a produtos e serviços, elabora propostas de correção de processos e mitigação dos riscos, procede à

análise permanente do ambiente geral de supervisão e, em geral, presta apoio especializado em matérias de controlo e cumprimento. Compete-lhe ainda a elaboração e apresentação ao órgão de administração de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando as desconformidades verificadas e as recomendações emitidas no sentido da correção.

O Compliance Office intervém e participa ativamente na política de formação de Colaboradores, nomeadamente através da realização de ações de formação de compliance para todo o universo do Grupo, da manutenção de um elevado conhecimento de temas de compliance, designadamente, de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (BCFT), da prevenção do abuso de mercado e do desenvolvimento de uma cultura de controlo interno no seio do Grupo.

O Group Head of Compliance exerce as suas funções de forma independente, permanente e efetiva, incumbindo-lhe designadamente:

- Definir as ferramentas de compliance adequadas ao processo de comunicação e informação, ao processo de monitorização normativa, aos princípios de definição de políticas e orientações, na atuação pró-ativa e preventiva e na avaliação dos riscos, nomeadamente no controlo e monitorização do cumprimento dos riscos de compliance, prevenção do branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo e risco reputacional em todas as entidades do Grupo, visando o alinhamento de conceitos, práticas e objetivos nestas matérias;
- Assegurar a adoção das políticas, princípios e procedimentos do Compliance Office, por todas as operações internacionais do Grupo, sendo nomeado para cada uma, um Compliance Officer local;
- Estabelecer o perfil dos Colaboradores das áreas de compliance da casa-mãe, das suas filiais e sucursais;
- Coordenar, como forma de garantir o cumprimento legal relativo à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e ao acompanhamento das filiais e sucursais do Grupo, funções que cometeu a dois grupos de trabalho: o Comité de AML e o Comité de Compliance.

As equipas de compliance afetas às filiais e sucursais são constituídas à semelhança da casa-mãe e o responsável pela equipa – Compliance Officer local – é nomeado pelo Conselho de Administração local, após parecer do Group Head of Compliance, a quem reporta funcionalmente.

O Group Head of Compliance reporta, nos termos da lei, à Comissão Executiva do Conselho de Administração, através do Administrador do pelouro e, funcionalmente, à Comissão de Auditoria, segundo as matérias por esta definidas em cada momento, e remete a esta última, com periodicidade trimestral, relatórios da sua atividade, que permitem o acompanhamento do cumprimento dos planos de ação que são apresentados anualmente. Pode ainda e sempre que necessário emitir relatórios pontuais sobre os temas relevantes, no âmbito da atividade de controlo e monitorização dos riscos de compliance, de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e reputacional, de cada entidade ou do Grupo.

No desempenho das suas funções, o Compliance Officer relaciona-se com o Conselho de Administração, do qual depende e com a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria e a Comissão de Avaliação de Riscos.

No âmbito dos reportes funcionais o Compliance Office remete ao Presidente do Conselho de Administração um Relatório trimestral sobre os principais riscos de compliance ao nível do Banco e do Grupo, comunica-lhe, no prazo máximo de dois dias úteis, qualquer situação de deteção de risco de compliance elevado e apresenta, semestralmente, ao Conselho de Administração um relatório da atividade desenvolvida.

Group Head of Compliance: Mário António Pinho Gaspar Neves

C) Direção de Auditoria

A Direção de Auditoria é o órgão responsável pela função de Auditoria Interna do Banco Comercial Português. Desempenha a sua missão mediante a adoção dos princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional, emitindo recomendações baseadas nos resultados das avaliações efetuadas, que deverão acrescentar valor à organização e melhorar o controlo e a qualidade das suas operações, contribuindo para a realização dos seus interesses estratégicos e assegurando que:

- Os riscos são devidamente identificados e geridos e os controlos implementados são corretos e proporcionais aos riscos;
- O sistema de avaliação do capital do Banco é adequado relativamente ao seu grau de exposição ao risco;
- As operações são registadas corretamente e a informação operacional, financeira e de gestão é rigorosa, fíavel e atempada;
- A salvaguarda e a segurança dos interesses e bens patrimoniais do Banco e do Grupo ou que lhes foram confiados estão devidamente acauteladas;

- Os Colaboradores desempenham as suas funções em conformidade com as políticas, normas e procedimentos internos e com a legislação e demais regulamentação aplicável;
- Os recursos são adquiridos economicamente, são usados eficientemente e são protegidos adequadamente;
- As matérias legais e regulatórias com impacto significativo na organização são reconhecidas, devidamente assimiladas e integradas nos processos operativos;
- Os programas, planos e objetivos definidos pela gestão são cumpridos;
- Os vários órgãos de governação interagem de modo adequado, e eficiente;

A atividade da Direção de Auditoria contribui para a prossecução dos objetivos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 para o sistema de controlo interno das instituições abrangidas pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, assegurando a existência de:

- Um adequado ambiente de controlo;
- Um sólido sistema de gestão de riscos;
- Um eficiente sistema de informação e comunicação; e,
- Um efetivo processo de monitorização.

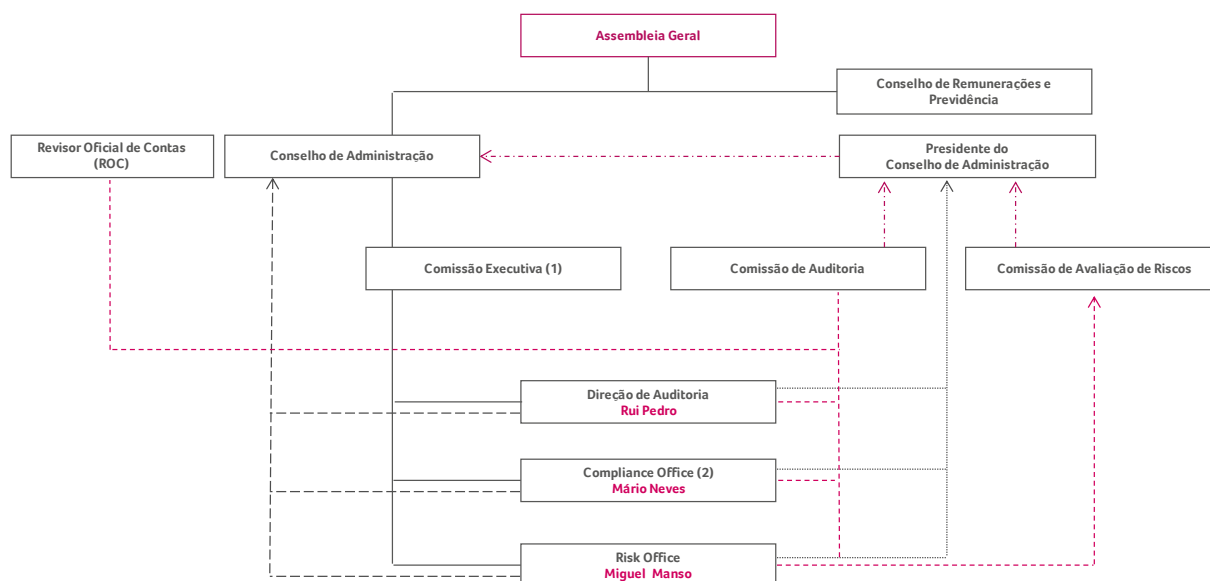
O primeiro responsável da Direção de Auditoria é nomeado pelo Conselho de Administração, reportando hierarquicamente ao Presidente da Comissão Executiva e funcionalmente à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração, através do seu Presidente, ao qual remete, trimestralmente um relatório das conclusões e recomendações dos relatórios emitidos no período para situações de risco médio e elevado e um relatório síntese de ponto de situação de monitorização/avaliação das recomendações por implementar. Comunica igualmente ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, qualquer deficiência reputada de risco elevado.

A Direção de Auditoria apresenta, semestralmente, ao Conselho de Administração um relatório da atividade desenvolvida, com informação relativa aos principais relatórios produzidos.

Primeiro responsável: Rui Manuel Pereira Pedro.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

Atualmente a dependência hierárquica e ou funcional da Direção de Auditoria, do Compliance office e do Risk Office, face a outros órgãos ou comissões da sociedade, encontra-se espelhada no mapa seguinte:



(1) Administrador do Pelouro - Nuno Amador; Dir. Auditoria; Iglésias Soares; Compliance Office; e Miguel Pessanha; Risk Office

(2) Nas matérias respeitantes a questões de ética e de deontologia, o Compliance Office dá conhecimento das mesmas à Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia

— reporte hierárquico

..... reporte funcional da DAAU e COFF (trimestral) e ROFF (mensal)

-.-> reporte funcional excepcional

-.-.- reporte funcional

-.-.-.- reporte funcional semestral

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A par das áreas de controlo que constituem o sistema de gestão de riscos - o Risk Office e o Compliance Office (conforme definido no Capítulo III do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal) - e da área responsável por avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno - a Direção de Auditoria (cf. Art.º 22º do Capítulo V do mesmo Aviso) - existe um sistema de informação e comunicação que suporta as tomadas de decisão e de processos de controlo, tanto a nível interno como externo, da competência da Direção de Contabilidade e Consolidação e da Direção de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management, as quais garantem a existência de informação substantiva, atual, coerente tempestiva e fiável, permitindo uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, a identificação do perfil de risco da instituição e o comportamento e perspetivas de evolução dos mercados.

O processo de informação financeira e de gestão é apoiado pelos sistemas contabilísticos e de suporte à gestão que registam, classificam, associam e arquivam de forma sistematizada, atempada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição e subsidiárias, de acordo com as determinações e políticas emanadas da Comissão Executiva.

Assim, o Risk Office, o Compliance Office, a Direção de Contabilidade e Consolidação, a Direção de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação e de informação ao nível do Grupo - tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e ao acompanhamento e controlo dos riscos - que devem contemplar, designadamente:

- A definição do conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pelo órgão de gestão, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
- A identificação e controlo das operações intra Grupo; e
- A garantia de que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade de cada negócio e verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

No que respeita ao risco de crédito, também a Direção de Crédito tem funções de avaliação e controle de risco de acordo com as suas principais competências:

- Apreciar e dar parecer ou decidir sobre as propostas de crédito apresentadas pelas áreas de negócio do Banco, bem como propostas de reestruturação de créditos apresentadas pelas áreas de recuperação do Banco, de acordo com as competências definidas em regulamentação interna;
- Monitorizar e acompanhar a carteira de crédito dos Clientes geridos nas áreas comerciais, antecipando possíveis situações de incumprimento e dinamizando soluções de reestruturação quando necessárias e aplicáveis;
- Ter a iniciativa e ou participar em projetos transversais do Banco que visem a melhoria do risco de crédito e operacional nos processos / procedimentos internos subjacentes, incluindo parecer sobre produtos ou serviços com risco de crédito;
- Acompanhar e apoiar a implementação de modelos de probabilidade (*default, cure, scoring*) para o retalho e de processos automáticos de classificação de Clientes, tomada de risco, monitorização da carteira, cobrança e recuperação e ainda retenção de Clientes em Portugal e, quando solicitado, nas operações no exterior.

A Direção de Rating que participa no controle dos riscos associados ao crédito, tem como primeira responsabilidade atribuir graus de risco às Empresas que são Clientes do Banco garantindo que os mesmos são permanentemente avaliados de forma adequada. Para assegurar a boa prossecução desta responsabilidade, foram desenvolvidos, no seio da Direção de Rating centros de competências especializados na avaliação de segmentos específicos, designadamente Large Corporate, Promoção Imobiliária, Project Finance, Setor Empresarial do Estado e Fundos. Paralelamente, a Direção de Rating efetua análises sistemáticas à evolução dos graus de risco por forma a aferir da adequabilidade dos modelos de *rating* utilizados e a identificar matéria para o seu aperfeiçoamento.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2017, no Capítulo Principais Riscos e Incertezas.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2017, no capítulo relativo à Gestão de Riscos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

No âmbito do Sistema de Controlo Interno e, mais concretamente, do Sistema de Gestão de Riscos, o Conselho de Administração toma conhecimento adequado dos tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita, sendo responsável por assegurar que o Banco dispõe de sistemas eficazes de controlo interno e propugna pelo desenvolvimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

Assim, o órgão de Administração do Banco Comercial Português, designadamente através da Comissão Executiva (e respetivos Comités especializados), e da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos:

- Define e revê os objetivos globais e os objetivos específicos relativamente ao perfil de risco ou grau de tolerância face ao risco, bem como relativamente aos níveis de decisão das áreas funcionais em que estas decisões são aplicáveis;
- Aprova políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- Verifica o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e a contínua adequação à atividade da instituição, no sentido de possibilitar a deteção e correção de quaisquer deficiências;
- Assegura que as atividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- Pronuncia-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de Gestão de Riscos e de Compliance, nomeadamente, sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;
- Assegura a efetiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correções e ou melhorias no Sistema de Gestão de Riscos.

O órgão de administração é igualmente responsável por assegurar a implementação e manutenção dos processos de informação e de comunicação adequados à atividade e aos riscos da instituição, pela definição das políticas contabilísticas a adotar, pelo estabelecimento das orientações e pela definição das opções que, no âmbito de tais políticas, haja que tomar, por forma a assegurar a fiabilidade do relato financeiro. Neste sentido e a um nível mais operacional, compete-lhe aprovar os outputs de reporte ou de divulgação externa produzidos para esse efeito.

Quanto ao Relatório de Controlo Interno previsto no Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, no Regulamento n.º 3/2008 da CMVM, e no art.º 245º-A, número 1, alínea m), do Código dos Valores Mobiliários, as responsabilidades do órgão de fiscalização - a Comissão de Auditoria e o ROC são as seguintes:

- Em base individual: emissão de parecer detalhado, suportado em relatório autónomo de auditor externo diferente do auditor financeiro, contratado para o efeito, numa base anual, sobre a eficácia/adequação do Sistema de Controlo Interno (SCI) e emissão de parecer do ROC sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira individual (Relato Financeiro);
- Em base consolidada: emissão de parecer da empresa-mãe do Grupo, suportado em relatório autónomo de auditor externo diferente do auditor financeiro, contratado para o efeito, numa base anual, sobre a eficácia/adequação do Sistema de Controlo, no qual se deve pronunciar quanto à coerência dos sistemas de controlo interno das filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos offshore, podendo tal opinião ser fundamentada nos respetivos pareceres elaborados para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das filiais, e emissão de parecer do ROC sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira consolidada (Relato Financeiro).

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Através da Direção de Relações com Investidores, o Banco estabelece um diálogo permanente com o universo financeiro, Acionistas, Investidores, Analistas e Agências de Rating, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras.

a) Composição da Direção de Relações com Investidores

A Direção de Relações com Investidores é composta por um responsável e quatro elementos que dividem as diversas tarefas da Direção de modo a assegurar o melhor serviço no relacionamento com o mercado.

b) Funções da Direção de Relações com Investidores

As principais funções da Direção de Relações com Investidores são:

- Proporcionar um relacionamento completo, rigoroso, transparente, eficiente e disponível com os investidores e analistas, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e informação obrigatória, incluindo a coordenação e elaboração do relatório e contas do Banco;
- Acompanhar a atualização da evolução da base acionista;
- Representar o Banco em conferências ou outro tipo de eventos que sejam destinados a investidores de dívida ou de ações;
- Colaborar com áreas comerciais na prestação de informação institucional e divulgação da atividade do Grupo;
- Gerir o relacionamento com as Agências de Rating, incluindo a preparação e envio de informação relevante com periodicidade regular ou relacionada com acontecimentos de relevo.

c) Tipo de informação disponibilizada pela Direção de Relações com Investidores

Em 2017 à semelhança de anos anteriores, o Banco prosseguiu uma ampla atividade de comunicação com o mercado, adotando as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e as melhores práticas internacionais em sede de comunicação financeira e institucional.

No âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte, é divulgada trimestralmente informação relativa aos resultados e à atividade do Banco e são realizadas conferências de imprensa e *conference calls* com Analistas e Investidores, que contam com a participação de membros do Conselho de Administração.

Disponibiliza igualmente o Relatório e Contas Anual, o Relatório e Contas Semestral e os Relatórios e Contas Intercalares, e publica toda a informação relevante e obrigatória através do sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em 2017 o Banco efetuou mais de 630 comunicados ao mercado, dos quais 62 relativos a informação privilegiada.

Em 2017, o Banco participou em diversos eventos, tendo estado presente em 6 conferências e 11 roadshows na Europa e EUA, onde realizou apresentações institucionais e reuniões *one-to-one* com investidores.

No âmbito do ano de 2017, foram ainda realizadas reuniões com 260 investidores, o que é revelador do interesse dos investidores em relação ao Banco.

No sentido de aprofundar o seu relacionamento com a sua base acionista, o Banco manteve uma linha telefónica de apoio ao acionista, gratuita e disponível, todos os dias úteis entre as 9 e as 19 horas.

O relacionamento com as Agências de Rating consistiu na realização dos Meetings anuais (S&P em 24 de março, Moody's em 17 de abril, DBRS em 12 de Junho e Fitch em 20 de novembro), na realização de 16 *conference calls* de resultados com as 4 agências de rating, na resposta a pedidos de informação trimestral e na revisão das *Credit Opinions*, *Press Releases* e "Comentários" emitidos pelas Agências de Rating.

Toda a informação de natureza institucional e relevante que é pública encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço: www.millenniumbcp.pt

d) Elementos para contacto com a Direção de Relações com Investidores

Telefone: + 351 21 113 10 84

Fax: + 351 21 113 69 82

Morada: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 1 Piso 0B, 2740-256 Porto Salvo, Portugal

E-mail: investors@millenniumbcp.pt

Sítio da sociedade na Internet: www.millenniumbcp.pt

57. Representante para as relações com o mercado

O representante do Banco para as relações com o mercado é Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes, também primeiro responsável pela Direção de Relações com Investidores.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Durante o ano de 2017, o Banco recebeu, essencialmente por e-mail e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de acionistas e investidores. Tais pedidos foram tratados e respondidos maioritariamente dentro de dois dias úteis. No final de 2017, não existiam pedidos de informação pendentes, referentes a anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

O endereço do Banco, na internet é o seguinte: www.millenniumbcp.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A informação em epígrafe encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou Comissões

Os Estatutos do Banco e os regimentos dos órgãos sociais e comissões especializadas do Conselho de Administração, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

A informação sobre a identidade do representante para as relações com mercado, da Direção de Relações com Investidores, respetivas funções e meios de acesso, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/investidores/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A informação sobre os documentos de prestação de contas, relativos a cada exercício, semestre e trimestre dos últimos dez anos (de acordo com o disposto no artigo 245.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários), encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/investidores/>

O calendário de eventos societários é publicado no final de cada ano, reportando-se ao ano seguinte e contempla as datas previsíveis da reunião da Assembleia Geral e as de apresentação de resultados com periodicidade trimestral (à imprensa, analistas e investidores). Encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Para além de uma página específica é anualmente criada no portal (www.millenniumbcp.pt), outra de carácter temporário, de apoio à Assembleia Geral contendo toda a informação preparatória, e subsequente com ela relacionada, incluindo a convocatória, que se encontra disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt//Institucional/Governação/AssembleiasGerais/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico, com referência aos dez anos antecedentes, incluindo a convocatória, o capital social representado, as propostas apresentadas e os resultados das votações encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt//Institucional/Governação/AssembleiasGerais/>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 14.º dos Estatutos do Banco e no âmbito da competência que lhe foi delegada, para o triénio de 2015/2017 pela Assembleia Geral, é o órgão com competência para fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo os membros da comissão executiva bem como os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores executivos.

Compete ainda ao Conselho de Remunerações e Previdência, juntamente com a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeter à Assembleia Geral de Acionistas do Banco, anualmente, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco.

O Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art.º 7.º n.º 2.1. alínea r) do seu Regimento e conforme o estabelecido no art.º 115º-C n.º 5 do RGICSF, detém competência exclusiva para a aprovação e revisão das políticas e práticas de remuneração do Banco. Nesta função é assistido pela Comissão de Nomeações e Remunerações que formula e lhe transmite juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

Tendo como destinatários o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e a Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) a KPMG efetuou uma auditoria independente, específica e realizada em conformidade com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados e o disposto no art.º 8º n.º 4 do Regulamento Delegado 153/2013 de 19 de dezembro de 2012, às remunerações que, durante o exercício de 2017, foram pagas aos titulares dos diferentes órgãos sociais e Diretores Coordenadores que reportam diretamente ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.

A KPMG, no Relatório de conclusões factuais emitido no âmbito da validação das remunerações estabelecidas e recebidas no ano de 2017 pelos titulares de órgãos sociais do Banco e de Diretores Coordenadores, concluiu pela exatidão e conformidade legal dos dados comunicados ao CRP, CNR e, CAUD bem como pela sua conformidade e adequação às deliberações tomadas pelos órgãos sociais com competência para tal.

II. Comissão de Remunerações/Conselho de Remunerações e Previdência

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral.

O Conselho de Remunerações e Previdência foi eleito na Assembleia Geral de Acionistas que se realizou em 11 de maio de 2015, para exercer funções no triénio 2015/2017 e tem a seguinte composição:

Presidente:	José Gonçalo Ferreira Maury
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto
	José Luciano Vaz Marcos
	Manuel Soares Pinto Barbosa

Todos os membros do Conselho de Remunerações e Previdência em funções são independentes relativamente aos membros executivos e não executivos do órgão de administração e são igualmente independentes em relação à sociedade tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente relatório.

O Conselho de Remunerações e Previdência, visando desenvolver as suas competências em linha com as melhores práticas internacionais em matérias de remuneração, contratou a Mercer Portugal Lda. (Marsh McLennan), empresa independente líder mundial em recursos humanos para a prestação de aconselhamento técnico especializado, identificando um conjunto de princípios orientadores para a definição da política de remunerações dos membros dos órgãos sociais e dos *material risk takers*, em conformidade com as orientações divulgadas pelos reguladores nacionais e internacionais, nomeadamente a EBA-European Banking Authority.

Quando da contratação da Mercer Portugal, Lda., promovida pelo Conselho de Remunerações e Previdência foi deliberado, em articulação com a Comissão de Nomeações e Remunerações, solicitar a esta empresa a elaboração de uma proposta que responda a um conjunto de necessidades atualmente existentes, decorrentes do reembolso antecipado do investimento público para reforço de fundos próprios, designadamente:

- Benchmark de remuneração para os membros executivos e não executivos do Conselho de administração;
- Revisão do Regulamento de Execução da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- Atualização da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dirigentes ou diretores de reporte direto aos membros executivos do Conselho de Administração;
- Revisão do Regulamento de Execução da Política de remuneração e do Regime Previdencial dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade;
- Cálculo de remuneração variável potencial no âmbito da Política de Remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração;
- Apoio ao processo de avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Não mantendo esta consultora ou os seus responsáveis qualquer outro relacionamento com o Conselho de Administração ou qualquer dos seus membros, considera-se que a sua contratação para a prestação do serviço, com o âmbito alargado como referido no parágrafo precedente, em nada é passível de afetar a independência desta consultora em relação à sociedade ou ao seu Conselho de Administração.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

O Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, José Gonçalo Ferreira Maury e o vogal Manuel Soares Pinto Barbosa, desempenham atualmente e desde há vários anos cargos em comissões de remunerações, ou em comissões equivalentes em outras sociedades o que lhes confere experiência profissional, conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações, como melhor decorre dos respetivos currículos, vide Anexo II.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Em consonância com o plano de recapitalização do Banco com recurso a investimento público - integralmente liquidado em 9 de fevereiro de 2017 -, a remuneração dos membros do conselho de administração esteve até tal data condicionada por esse facto. A remuneração efetivamente paga em 2017 é a indicada no ponto 77.

O Conselho de Remunerações e Previdência, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeteu à Assembleia Geral de 10 de maio de 2017, com carácter vinculativo, o Modelo de Remuneração do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, que foi aprovado por 99,85% dos votos expressos, encontrando-se presentes ou representados acionistas detentores de 54,16% do capital social, cujos aspetos mais relevantes de seguida se transcrevem:

1. “Composição da Remuneração

1.1. Membros não executivos do Conselho de Administração

Tendo em consideração o disposto no art.º 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 e no art.º 15.º n.º 1 dos Estatutos do BCP, os membros não executivos do Conselho de Administração do BCP auferem uma remuneração fixa, paga 12 vezes por ano.

1.2. Administradores Executivos

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do BCP, a fixação do montante da remuneração dos administradores deverá ser feita para cada administrador individualmente, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva integra uma componente fixa e uma componente variável, nos termos do disposto no art.º 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, art.º 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 e no art.º 15.º, n.º 1 dos Estatutos do BCP, e em linha de conta com as limitações decorrentes da legislação nacional e comunitária:

a. Remuneração Fixa Anual

A componente fixa pretende remunerar adequadamente a função desempenhada, atendendo a fatores como a natureza e complexidade da função, as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do Grupo.

A componente fixa da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é:

Paga 14 vezes por ano

b. Remuneração Variável

A atribuição de remuneração variável tem por base os diferentes graus de consecução de objetivos quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, que estão associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. Serão considerados, para este efeito indicadores relacionados nomeadamente com a criação de valor para o acionista, solvabilidade e rentabilidade, requisitos de capital, eficiência e liquidez.

A definição destes objetivos deve contemplar um equilíbrio entre objetivos do Grupo e individuais.

A avaliação é feita num quadro anual e plurianual, assegurando que o processo se baseia no desempenho de curto e longo prazo, sempre que possível no período dos mandatos dos Administradores Executivos.

A atribuição da remuneração variável está associada ao desempenho pelo que o seu valor pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido (*threshold*) e um máximo que não poderá exceder o dobro da componente fixa da remuneração. Para esse efeito, é definido um nível máximo de consecução a partir do qual não haverá acréscimo de remuneração variável (*cap*).

A remuneração variável deverá ser composta por uma parte em numerário e por uma parte em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei.

Pelo menos metade do seu montante deve consistir nos referidos valores mobiliários, sem prejuízo da opção do interessado em receber um valor superior ou mesmo a totalidade da componente variável por essa forma.

O pagamento da remuneração variável respeitará ainda as regras de diferimento e os mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*claw-back*), previstos na lei. (115.º-E, n.º 9 RGICSF).

A remuneração variável, independentemente de já ter sido paga e de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a esses mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade.

Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo Administrador Executivo e apenas no primeiro ano de exercício de funções e só será atribuída caso se verifique a existência de uma base de capital sólida e forte do Banco.

A remuneração variável, independentemente de já ter sido paga e de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a esses mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade.

Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo Administrador Executivo e apenas no primeiro ano de exercício de funções e só será atribuída caso se verifique a existência de uma base de capital sólida e forte do Banco.

A componente variável subdivide-se em duas componentes, uma de carácter anual (Remuneração Variável Anual – RVA) e outra de longo prazo (Remuneração Variável de Longo Prazo – RVLP).

i. Remuneração Variável Anual (RVA)

A remuneração variável anual de cada Administrador Executivo poderá ser paga em numerário e/ou em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei, posteriormente à aprovação de contas do ano a que diz respeito, tudo no respeito pelos limites mínimos e condições legais.

O pagamento dessa remuneração fica ainda condicionado a um conjunto de condições relacionadas com o desempenho sustentado do Banco.

ii. Remuneração Variável de Longo Prazo (RVLP)

A remuneração variável de longo prazo de cada Administrador Executivo decorre da concretização de objetivos económico-financeiros de longo prazo do Banco.

A RVLP aplica-se ao período do mandato, iniciando-se com referência a 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, sendo o conseqüente pagamento realizado em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei, cujo reconhecimento aos beneficiários depende da satisfação das condições e indicadores suprarreferidos.

2. Outros Aspetos

Mantém-se a prática em vigor no que respeita a seguro de saúde, cartão de crédito e telemóvel, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco, competindo à Comissão Executiva a respetiva autorização.

Relativamente a veículos automóveis de serviço, não sendo matéria de competência do Conselho de Remunerações e Previdência, o valor limite será determinado pela Comissão Executiva, tendo em conta a prática seguida nas demais instituições de crédito de dimensão equivalente.

3. Disposições finais

Pelo exercício das respetivas funções, não são atribuídas aos membros da Comissão Executiva outras compensações adicionais.

Os administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. Para além disso, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas de mercado.

Os membros da Comissão Executiva não utilizarão quaisquer mecanismos de cobertura de risco ou afins, tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Tendo presente que a remuneração dos Administradores Executivos visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro da Comissão Executiva será deduzido ao respetivo valor de Remuneração Fixa Anual. É obrigação e da responsabilidade de cada membro executivo do Conselho de Administração a comunicação das compensações adicionais que tenham auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido”.

Considerando o termo do Plano de Recapitalização do Banco, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Anual de 2018 uma proposta de “Regulamento de Execução da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização”.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

De acordo com o referido no primeiro parágrafo do anterior ponto número 69., os pontos 70. a 75. não são aplicáveis ao Banco Comercial Português no exercício a que este relatório respeita.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

O Regime de Reforma por velhice ou invalidez dos membros da Comissão Executiva encontra-se definido no artigo 17.º do contrato de sociedade, que a seguir se transcreve, e no, documento aprovado na Assembleia Geral realizada a 21 de abril de 2016.

- “1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor.
3. No início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.
4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência.
5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.
6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital.
8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.”

Não está previsto qualquer benefício adicional para os administradores, caso ocorra reforma antecipada.

IV. Divulgação das Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

No exercício a que este relatório reporta não houve pagamento de qualquer remuneração variável e o montante anual da remuneração fixa auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, consta do Quadro seguinte:

Membros do Conselho de Administração (CA)	Cargo	A	B	A + B	IRS Retido (€)	Obs.
		Pago Diretamente pelo BCP (€)	Pago Através de Outras Sociedades (€)	Remuneração Administradores Não Executivos (€)		
António Vítor Martins Monteiro	Presidente do Conselho de Administração	172.500,00	0,00	172.500,00	73.601,00	
Carlos José da Silva	Vice-Presidente do Conselho de Administração	72.000,00	0,00	72.000,00	17.997,00	A seu pedido, deixou de auferir qualquer remuneração pelo exercício de cargos sociais do Banco Comercial Português, S.A., a partir de 1 de setembro de 2017.
Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto	Vogal do Conselho de Administração	57.083,33	0,00	57.083,33	20.145,00	
André Magalhães Luíz Gomes	Vogal do Conselho de Administração	47.916,70	0,00	47.916,70	14.855,00	
André Palma Mira David Nunes	Vogal do Conselho de Administração	19.687,50	0,00	19.687,50	7.126,00	Com produção de efeitos a 9 de fevereiro de 2017 foi exonerado dos cargos para que havia sido nomeado, por ser esta a data de reembolso, pelo Banco, da última parcela de investimento público de que foi beneficiário. Em 2017, auferiu remuneração de 16 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2017.
António Henriques de Pinho Cardão	Vogal do Conselho de Administração	47.916,70	0,00	47.916,70	18.931,00	Auferiu Pensão de Reforma como reformado do BCP.
António Luís Guerra Nunes Mexia	Vogal do Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	Não auferiu remuneração no Grupo BCP.
João Bernardo Bastos Mendes Resende	Vogal do Conselho de Administração	3.250,00	0,00	3.250,00	812,00	Em 10 de fevereiro de 2017, renunciou ao cargo de membro não executivo do Conselho de Administração.
Lingjiang Xu	Vogal do Conselho de Administração	36.608,34	0,00	36.608,34	7.610,00	Em 9 de janeiro de 2017, cooptado para o cargo de membro não executivo do Conselho de Administração.
Raquel Rute da Costa David Vunge	Vogal do Conselho de Administração	47.916,70	0,00	47.916,70	12.021,00	
		504.879,27	0,00	504.879,27	173.098,00	

Membros da Comissão de Auditoria (Caud)	Cargo	A	B	A + B	IRS Retido (€)	Obs.
		Pago Diretamente pelo BCP (€)	Pago Através de Outras Sociedades (€)	Remuneração Membros Comissão de Auditoria (€)		
João Manuel Matos Loureiro	Presidente da Comissão de Auditoria	130.416,67	0,00	130.416,67	55.166,00	
Cidália Maria da Mota Lopes	Vogal da Comissão de Auditoria	67.083,30	0,00	67.083,30	23.633,00	
Jaime de Macedo Santos Bastos	Vogal da Comissão de Auditoria	67.083,30	0,00	67.083,30	24.075,00	
José Rodrigues de Jesus	Vogal da Comissão de Auditoria	16.875,00	0,00	16.875,00	6.045,00	Com produção de efeitos a 9 de fevereiro de 2017 foi exonerado dos cargos para que havia sido nomeado, por ser esta a data de reembolso pelo Banco da última parcela de investimento público de que foi beneficiário. Auferiu remuneração até 31 de março de 2017.
		281.458,27	0,00	281.458,27	108.919,00	

Membros da Comissão Executiva (CE)	Cargo	A	B	A + B + C	IRS Retido (€)	Obs.
		Pago Diretamente pelo BCP (€)	Pago Através de Outras Sociedades (€)	Remuneração Administradores Executivos Fixada pelo CRP (€)		
Nuno Manuel da Silva Amado	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	606.434,70	24.648,09	631.082,79	282.218,00	
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente da Comissão Executiva	480.771,09	24.095,19	504.866,28	223.320,00	
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	471.962,46	32.903,82	504.866,28	203.964,00	
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	371.303,08	0,00	371.303,08	176.536,00	Em 9 de janeiro de 2017, cooptado para o cargo de membro executivo do CA e Vice-Presidente da CE. Por deliberação do CRP passou a ser remunerado a partir de 12 de abril de 2017.
José Jacinto Iglésias Soares	Vogal da Comissão Executiva	441.757,97	0,00	441.757,97	201.172,00	
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	441.757,97	0,00	441.757,97	205.923,00	
Maria Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas	Vogal da Comissão Executiva	441.757,97	0,00	441.757,97	204.997,00	
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	419.866,53	21.891,44	441.757,97	195.587,00	
		3.675.611,77	103.538,54	3.779.150,31	1.693.717,00	

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Tendo presente o disposto na política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, transcrita no anterior ponto 69. que estabelece que o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por cada Administrador Executivo em razão de funções desempenhadas em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenha sido nomeado por indicação ou em representação do Banco, será deduzido aos valores da respetiva remuneração fixa anual, remete-se, para o Quadro do anterior ponto 77. que quantifica tais deduções.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a ex-administradores, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Vide quadro do ponto número 77.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

Na fixação da remuneração dos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência teve em consideração, para o mandato que se iniciou em maio de 2017, os valores praticados para esta função pelas principais sociedades cotadas com sede em Portugal e de dimensão semelhante à do BCP, tendo fixado a remuneração anual do Presidente da Mesa da Assembleia em 42.000 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração**

Salienta-se nesta matéria o disposto no artigo 403.º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais que se transcreve: “Se a destituição não se fundar em justa causa, o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.”

Para além das que acabam de ser referidas, não foram fixadas quaisquer outras limitações ou condições contratuais para a compensação a pagar por destituição sem justa causa.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art.º 245.º-A, n.º 1, al. I)

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração, dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários ou qualquer outro colaborador com reporte direto à administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, exceto as que decorram da lei geral aplicável.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)**85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários**

Relativamente aos temas abordados nos pontos 85 a 88, não existem atualmente quaisquer planos com estas características, pelo que este capítulo VI não é aplicável ao Banco.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Os membros dos órgãos sociais bem como os detentores de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas estão identificados e assinalados com alertas nos registos informáticos do Banco. Os normativos internos relativos à concessão de crédito preveem procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades os quais preveem, designadamente, a aprovação pelo Conselho de Administração e a emissão prévia de parecer da Comissão de Auditoria que por sua vez recebe parecer da Direção de Auditoria relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis.

As propostas relativas a este universo são apresentadas à Comissão de Auditoria pela Comissão Executiva que por sua vez as recebe do Comité de Crédito.

O Comité de Crédito tem por funções apreciar propostas de concessão de crédito a clientes do Banco Comercial Português, segundo as competências que lhe são atribuídas por normativo interno (Ordem de Serviço sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito). Para além disso, este comité emite pareceres consultivos relativos a propostas de crédito de entidades participadas do Grupo no exterior.

O Comité de Crédito é composto pela totalidade dos membros da Comissão Executiva, podendo funcionar com um mínimo de três administradores. Para além destes, participam no Comité, o Risk Officer, o Compliance Officer, o Secretário da Sociedade, os responsáveis das áreas proponentes, os diretores de crédito de Nível 3, os membros dos Comités de Crédito de subsidiárias (havendo propostas das mesmas a apreciar) e os responsáveis das áreas comerciais. Participam ainda os responsáveis pelas seguintes Direções: Crédito, Acompanhamento Especializado, Assessoria Jurídica e de Contencioso, Banca de Investimento, Negócio Imobiliário, Rating, Recuperação Especializada e a Recuperação de Retalho.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2017 foram sujeitas a controlo pela Direção de Auditoria e pela Comissão de Auditoria do Conselho de Administração propostas de operações de crédito ou de contratação de bens ou serviços relativas a membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a acionistas com participação superior a 2% no capital social do Banco e entidades com eles relacionadas, num total de cerca de 5.388 milhões de euros. O montante indicado inclui prorrogações e revisões de limites.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Os negócios a realizar entre a Sociedade e membros dos órgãos sociais, titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, são objeto de apreciação e de deliberação exclusiva pelo Conselho de Administração, suportadas em análises e pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Auditoria que por sua vez tem em consideração aprovações efetuadas pela Comissão Executiva, fundamentadas em pareceres emitidos pela Direção de Crédito, nos casos de operações de crédito, ou pela Direção de Compras e Meios e/ou outras áreas envolvidas no contrato, nos casos de contratos de fornecimento de bens e serviços. Todas as operações, independentemente do respetivo valor e conforme Ponto 10. supra, carecem de parecer prévio da Direção de Auditoria relativamente à conformidade legal e regulamentar das operações propostas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2017, na apreciação 50 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.